



Número: **0821512-79.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 14.700,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE DA CAMARA SILVA (AUTOR)	FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27113 838	01/06/2018 14:48	Petição Inicial	Petição Inicial
27113 855	01/06/2018 14:48	(1) AÇÃO DPVAT - FELIPE DA CÂMARA SILVA	Petição Inicial
27113 864	01/06/2018 14:48	(2) Comprovante do Recebimento Administrativo	Outros documentos
27113 874	01/06/2018 14:48	(3) Procuração - RG - CPF - Atestados - Recibo de Fisioterapia	Outros documentos
27113 888	01/06/2018 14:48	(4) Comprovante de Benefício Previdenciário - Boletim de Atendimento Médico	Outros documentos
27113 895	01/06/2018 14:48	(5) Boletim de Atendimento Médico II	Outros documentos
27113 904	01/06/2018 14:48	(6) Boletim de Atendimento Médico III	Outros documentos
27113 923	01/06/2018 14:48	(7) Boletim de Atendimento Médico IV	Outros documentos
27113 949	01/06/2018 14:48	(8) Boletim de Atendimento Médico V	Outros documentos
27113 962	01/06/2018 14:48	(9) Boletim de Atendimento Médico VI	Outros documentos
27113 995	01/06/2018 14:48	(10) Boletim de Atendimento Médico VII	Outros documentos
33507 881	09/10/2018 17:39	Despacho	Despacho
38174 921	21/01/2019 15:32	Citação	Citação
38631 196	01/02/2019 11:30	Diligência	Diligência
38631 225	01/02/2019 11:30	Image 06083	Outros documentos
39496 881	19/02/2019 17:47	Contestação	Contestação
39496 901	19/02/2019 17:47	2567106 CONTESTACAO 01	Contestação
39496 927	19/02/2019 17:47	2567106 CONTESTACAO Anexo 01	Outros documentos
39496 957	19/02/2019 17:47	2567106 CONTESTACAO Anexo 02	Outros documentos

39496 965	19/02/2019 17:47	Substabelecimento - ANTONIO	Substabelecimento
39574 132	21/02/2019 16:37	Petição	Petição
39574 156	21/02/2019 16:37	2567106 ELABORAR JUNTADA DE DOCS 01	Outros documentos
39574 160	21/02/2019 16:37	2567106 ELABORAR JUNTADA DE DOCS Anexo 01	Outros documentos
43680 185	31/05/2019 11:57	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
45067 828	23/06/2019 23:00	Resposta a Contestação	Petição
48249 467	28/08/2019 14:11	Despacho	Despacho
48380 263	02/09/2019 08:42	Intimação	Intimação
48659 429	09/09/2019 16:42	Petição	Petição
48659 449	09/09/2019 16:42	2567106_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01	Outros documentos
48872 954	16/09/2019 10:10	Diligência	Diligência
48872 969	16/09/2019 10:10	Felipe	Outros documentos
48659 452	20/09/2019 17:07	Petição	Petição
49090 451	20/09/2019 17:07	2567106_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS_JUR_01	Outros documentos
49090 452	20/09/2019 17:07	2567106_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS_JUR_Anexo_01	Outros documentos
49262 966	26/09/2019 13:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
49262 968	26/09/2019 13:58	0821512-79.2018 FELIPE DA CAMA	Laudo Pericial
52293 613	13/01/2020 09:16	Petição	Petição
52947 861	31/01/2020 19:55	Manifestação (Autor)	Petição
53037 747	04/02/2020 14:48	Petição	Petição
53037 751	04/02/2020 14:48	2567106_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Outros documentos
56512 730	05/06/2020 20:34	Despacho	Despacho
60987 799	01/10/2020 14:16	Petição	Petição
60987 803	01/10/2020 14:16	2567106_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Outros documentos
61023 575	02/10/2020 07:44	Petição	Petição
63104 811	24/11/2020 16:11	Despacho	Despacho
64151 330	05/01/2021 15:53	Petição	Petição
64151 331	05/01/2021 15:53	2567106_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_02	Petição
67891 545	22/04/2021 12:52	Certidão	Certidão
68151 438	29/04/2021 16:50	Sentença	Sentença

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

FELIPE DA CÂMARA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 003.099.940 – SSP/RN e do CPF: 016.622.834-66, residente e domiciliado a Rua Principal, 47, Distrito de Bebida Velha, Pureza/RN. CEP: 59582-000. Vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92

Em desfavor de: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I – DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aréstio abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).



Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. **AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicilio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 10 de setembro de 2017, por volta das 09:40 horas, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo grave lesão em seu membro inferior direito, mais precisamente em seu joelho e no fêmur.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, o Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.

Tanto é assim que, desde a data do acidente vem recebendo benefício previdenciário de Auxilio Doença, espécie 31, com NB: 621.062.374-7, como se vislumbra dos documentos carreados aos Autos.

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3170658244, percebendo, na via administrativa a pífia quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco Reais), o que não condiz com as lesões suportadas pelo Promovente.



Além disso, devemos mencionar que o Autor se submeteu a 30 (trinta) sessões de fisioterapia, na forma como se observa do recibo colacionado aos Autos, documento que guarda todos os requisitos legais de validade, devendo ser observada a restituição de tais valores ao Promovente.

Desta forma, comprovando-se os requisitos para a interposição da presente Demanda, principalmente o interesse em agir, constante do requerimento administrativo colacionado aos Autos, que não observou o pagamento da totalidade do direito do Promovente, vem perante este Douto Juízo, interpor a presente Demanda Judicial, para que a Requerida seja condenada a indenizá-lo pela totalidade dos danos físicos suportados por aquele, bem como, restituir os valores dispensados com a realização de fisioterapia, na forma do recibo colacionado aos Autos, esse último no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais).

III – DO DIREITO.

III.a) Da Legitimadade Ativa *Ad Causam*:

Q seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.

III.b) Da Legitimadade Passiva *Ad Causam*:

Q art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ao beneficiário



acionar aquela que melhor lhe prover, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados" (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.^a C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.^a Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

A Lei n.º 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.º 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o percebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

Q principio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da cartya constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:



“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de n.º 7 há constituição anterior estabeleceria, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares eleitos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”

Destarte, o §1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:



“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veiculo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consorco constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do premio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do premio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do premio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSENCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBTOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGENCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PREMIO PELOS BENEFICIARIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei nº. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEICULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desacordo da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTELATÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protelatório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA



LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil - Acidente de Trânsito Pretensão da Segurado

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- SALÁRIO MÍNIMO."O valor do seguro obrigatório deve c

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando co
RECURSO N° 2002020834-1 RELATOR - JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: §
EMENTA:

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO
IV - DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer i

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de trânsito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermida
- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for c
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora neces

V -

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;



Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre *Expert* a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar à autora uma indenização no valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais) a título de restituição pelos danos físicos suportados, bem como, na condenação do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais), como restituição pelo tratamento fisioterápico, com juros e correção monetária, desde a data do acidente, conforme entendimento Sumulado do Colendo STJ.

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos Reais).

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 01 de junho de 2018.



Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

OAB/RN – 5938.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 01/06/2018 14:47:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060114473426000000026171203>
Número do documento: 18060114473426000000026171203

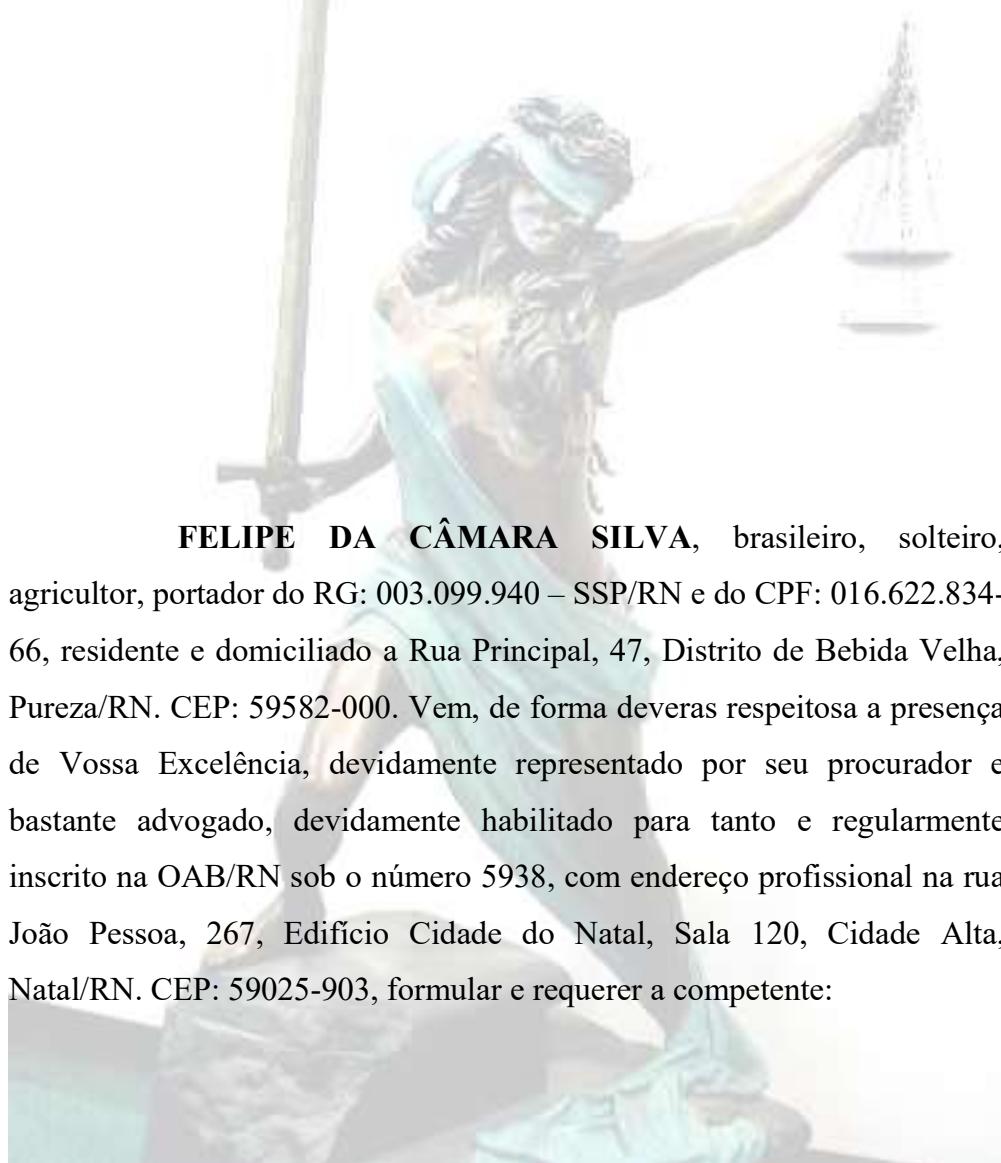
Num. 27113838 - Pág. 9

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.



FELIPE DA CÂMARA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 003.099.940 – SSP/RN e do CPF: 016.622.834-66, residente e domiciliado a Rua Principal, 47, Distrito de Bebida Velha, Pureza/RN. CEP: 59582-000. Vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92

Em desfavor de: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Morais, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I –

DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicilio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 10 de setembro de 2017, por volta das 09:40 horas, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo grave lesão em seu membro inferior direito, mais precisamente em seu joelho e no fêmur.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, o Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Tanto é assim que, desde a data do acidente vem recebendo benefício previdenciário de Auxílio Doença, espécie 31, com NB: 621.062.374-7, como se vislumbra dos documentos carreados aos Autos.

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3170658244, percebendo, na via administrativa a pífia quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco Reais), o que não condiz com as lesões suportadas pelo Promovente.

Além disso, devemos mencionar que o Autor se submeteu a 30 (trinta) sessões de fisioterapia, na forma como se observa do recibo colacionado aos Autos, documento que guarda todos os requisitos legais de validade, devendo ser observada a restituição de tais valores ao Promovente.

Desta forma, comprovando-se os requisitos para a interposição da presente Demanda, principalmente o interesse em agir, constante do requerimento administrativo colacionado aos Autos, que não observou o pagamento da totalidade do direito do Promovente, vem perante este Douto Juízo, interpor a presente Demanda Judicial, para que a Requerida seja condenada a indenizá-lo pela totalidade dos danos físicos suportados por aquele, bem como, restituir os valores dispensados com a realização de fisioterapia, na forma do recibo colacionado aos Autos, esse último no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais).



PLANEJAMENTO JURÍDICO
Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
Advogado: OAB/RN 5938

III – DO DIREITO.

III.a) Da Legitimadade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ao beneficiário ação aquela que melhor lhe prover, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.^a C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.^a Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

A Lei n.º 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.º 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o percebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da caryta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela enexibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de nº 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”

Destarte, o §1º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do premio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.

Independe, pois, do pagamento do premio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do premio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSENCIA DE RESTRIÇÃO



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBTOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGENCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PREMIO PELOS BENEFICIARIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei nº. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2^a REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEICULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre,



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

devido a pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desaquecimento da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTELATÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protelatório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontrovertível a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vitima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º,5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1^a C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- SALÁRIO MÍNIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR. WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE - ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

- INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR
QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MINIMOS -
INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS
CRITÉRIOS - LEI 6.194/74".

IV -

DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a analise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de transito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?
- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V -

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre *Expert* a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE

condenando a Ré a pagar à autora uma indenização no valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais) a título de restituição pelos danos físicos suportados, bem como, na condenação do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais), como restituição pelo tratamento fisioterápico, com juros e correção monetária, desde a data do acidente, conforme entendimento Sumulado do Colendo STJ.

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos Reais).

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 01 de junho de 2018.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2017

Carta nº: 12170588

A/C: FELIPE DA CAMARA SILVA

Nº Sinistro: 3170658244
Vitima: FELIPE DA CAMARA SILVA
Data do Acidente: 10/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARCOS BATISTA FABRICIO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **FELIPE DA CAMARA SILVA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **104**

Agência: **000001069**

Conta: **0000083388-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ **4.725,00**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Felippe de Câmara Silva

Profissão: Agricultor Estado Civil: Solteiro

RG: 003.099.940-557/20 CPF: 016.622.834-66

Endereço: Rua Principal, 47 Bairro: Povoado da 3ª Bienal

Cidade: Natal Estado: RN CEP: 59582-000

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938 e LEANDRO ABRUNHOSA FERRAZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN - 853-A, todos com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500.

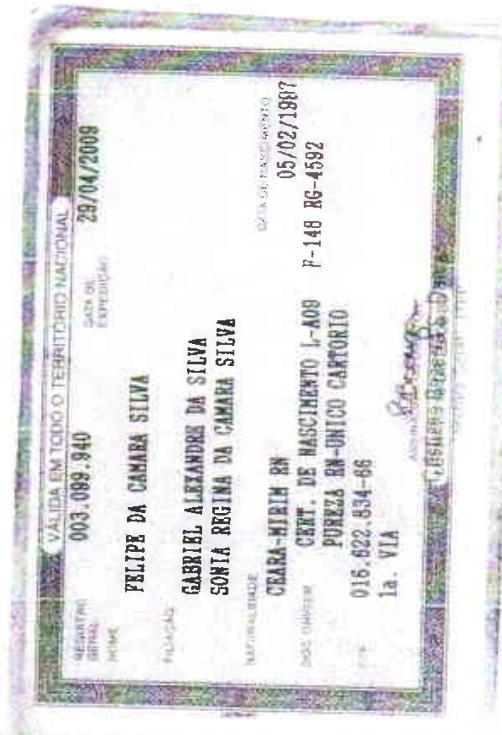
PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar(em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso. E, de forma específica, para requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, na forma dos arts. 82 e ss., do CPC, podendo requerer a qualquer momento do processo, bem como, interpor recurso em caso de indeferimento.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Acordam as partes que o Outorgante arcará com os honorários no percentual de 30% (trinta por cento) ao Outorgado, do valor percebido por aquele a qualquer título, por condenação ou acordo entre as partes, ressalvado os termos do contrato também assinado pelas partes.

Natal, 29 de Maio de 2018

Felipe de Câmara Silva
OUTORGANTE





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 8862801996

VIA: COD. REINAVAN: PLACA: C. EXPED. 2010
2 897856500 ***** 2010

NOME: BANCO ITAUCARD S/A

PLACA: 17.192.451/0001-79. NOME: MZJ1387

PLACA ANT. (NOME): MZJ1387

MARCA / MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

CATEGORIA: 5P/66CV

PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL: NÃO APLICAVEL

COMBUSTÍVEL: ALCOOL - GASOL

ANO FAB: 2006

ANO MODELO: 2007

OPR. PRINCIPAL: PRATA

COTA UNICA: VEND. COTA UNICA: 1º PAGO

P: R\$ 0 16/06/2010
V: FAMÍLIA (PVA) PARCELAMENTO COTAS: 2º PAGO
A: 102627-3X R\$ 119,63 3º PAGO

PRÉMIO TARIFARIO (PVA) IGP (PVA) PRÉMIO TOTAL (PVA) DATA DE PAGAMENTO
*** LICENCIAMENTO DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO
ARREND. MERC. EM FAVOR DE: 563.582.344-34
GRIMALDE FERREIRA LINS
MOTOR: 144EL011*7200222* CSV: 276194770 VEIC. MODIF.
DATA: 02/02/2011

Assinatura

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTICOS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 8862801996 BILHETE DE SEGURO DPVAT
NOME: ENDERECO: BANCO ITAUCARD S/A

CPF / CNPJ: 17.192.451/0001-78 PLACA: MZJ1387

RN Nº 8862801996 BILHETE DE SEGURO DPVAT
NOME: ENDERECO: BANCO ITAUCARD S/A

EXPEDIÇÃO: 2010 DATA EMISSÃO: 02/02/2011

VIA: COD. REINAVAN: PLACA: 17.192.451/0001-79. NOME: MZJ1387

MARCA / MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

ANO FAB: 2006

ANO MODELO: 1

COTA UNICA: VEND. COTA UNICA: 1º PAGO

P: R\$ 0 16/06/2010
V: FAMÍLIA (PVA) PARCELAMENTO COTAS: 2º PAGO
A: 102627-3X R\$ 119,63 3º PAGO

PRÉMIO TARIFARIO (PVA) IGP (PVA) PRÉMIO TOTAL (PVA)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04



Universo Saúde

Declaro para os devidos
fins de direito que Felipe da
Câmara Silva se encontra
em tratamento fisioterápico
por quadro de fratura de
mão em processo de consoli-
dação e trauma afixado
em gesso E. O mesmo
apresenta dificuldade de dor,
fome e edema aos níveis
esperados no MIE.

16/03/2018

Dr. Johudson Silva de Sá
Fisioterapeuta
CREFIGO 152410-F
CPF: 073.421.214-36

Rua Adriana Dantas Ribeiro N°400, Bairro Centro, Touros-RN,
Telefone: 3283-2120, CNPJ: 17.892.851/0001-38





CLÍNICA
OCTÁVIA ROSADO

LAVADO MÉDICO

Paciente Felipe Camargo Silva, em tratamento de fratura do fêmur esquerdo, há 6 meses, relatando dor e diminuição da força muscular. Ao RT, apresenta Fratura diafisária do fêmur (em fase de consolidação), fixada c/ placa e fios/fixos.

Entendimento do serviço de Perícia médica do INSS.

CID 10 = S72.3

Dr. Edson Ney Pinheiro Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 3421 - TEC 6434
CPF 429.665.174-53

Dr(a).

Data: 21/10/18

MOSSORÓ:
Rua Juvenal Lamartine, 119
Centro
Fones: (84) 3315-6900 / 3315-6901

ASSU:
Av. Senador Júlio Címaco, 1104
Centro
Fone: (84) 3331-4994

PARNAMIRIM
Av. Bela Parnamirim, 880
Vila Nova

NATAL:
Av. Presidente Médico, 255 - Igapó - Zona Norte
Fones: (84) 3614-9655 / 3651-0568
Av. Capitão Mur Gouveia, 880 - Cidade da Esperança



Universo Saúde

Rua Adriana Dantas Ribeiro Nº400, Bairro Centro, Touros-RN.
Telefone: 3263-2120 – 9450-2899

RECIBO

Recebi da Sra. Felipe da Câmara Silva (CPF: 016622834-66) a importância de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), referente a 30 sessões de fisioterapia. Pelo que firmo o presente dando plena e total quitação.

Touros-RN, 16 de Março de 2018.

Dr. Johudson Sá
Fisioterapeuta
CREFITO 152410-F
CPF: 073.421.214-36

—
Johudson Sá
Fisioterapeuta
CPF: 073.421.214-36
CREFITO 152410-F





PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ : 042281
DATA : 19/02/2018

NOME		OL	NB
FELIPE DA CAMARA SILVA	(NIT: 1623567396-6)	18.001.120	621.062.374-7

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **AUXILIO-DOENCA (31)**
621.062.374-7 REQUERIDO EM **27/11/2017** COM RENDA MENSAL DE **R\$ 937,00** CALCULADA CONFORME ABAIXO,
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **27/11/2017**
 CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE **13/03/2018** NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
 INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS
 SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **4** DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

747931 - BRADESCO - CEARA MIRIM
RUA ENEAS CAVALCANTE 1365

CENTRO


 Leonardo de Melo Gadelha
 Presidente do INSS

VIA SEGURADO

RENDIMENTO MENSAL INICIAL (EM: R\$)	937,00
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS ANO ANTERIOR (VALORES EXPRESSOS EM REAL)	
DATAS: REGUL. DOCUMENTACAO 27/11/2017 INICIO PAGAMENTO 27/11/2017	
11/2017 REND. MENSAL 124,93 13* SALARIO 78,08 CORR. MONET. 0,99 LIQUIDO 204,00	
TOTAL BRUTO 204,00 DESCONTO 0,00 LIQUIDO 204,00	
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)	
DATAS: REGUL. DOCUMENTACAO 27/11/2017 INICIO PAGAMENTO 27/11/2017	
12/2017 REND. MENSAL 937,00 CORR. MONET. 2,15 LIQUIDO 939,15	
01/2018 REND. MENSAL 954,00 LIQUIDO 954,00	
TOTAL BRUTO 1.893,15 DESCONTO 0,00 LIQUIDO 1.893,15	
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES	
02/2018 REND. MENSAL 604,20 13* SALARIO 159,00	
TOTAL BRUTO 763,20 DESCONTO 0,00 LIQUIDO 763,20	

OBS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 27/11/2017 a 30/11/2017



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 42820 /2017
Admissão: 10/09/2017 09:40:00

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **38253 - FELIPE DA CAMARA SILVA** (20 a 7 m 5 d)
Nascimento: 05/02/1997 Natural: CEARA-MIRIM.BRASIL
CNS: 700006774053801 CPF: 01662283466
Mãe: SONIA REGINA DA C SILVA
Logradouro: VILA VELHA, 470
CEP: 59015380 Bairro: ZONA RURAL
Telefone: 84.91343947 84 91343947 Compl:

Sexo: M Cor: PARDAS

Prof:

Cidade: PUREZA

Motivo: CARRO X OBJETO FIXO
Origem: AMBUL. SAMU RN

Tipo: REFERENCIADO
*Empresa

Fluxograma:

Discriminador:
Classificação: 10/09/2017 09:35:55

OBS:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	120x80		100+		28	66			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA
Quelaxas: TRAUMA EM MIE APÓS CAPOTAMENTO. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA.

Horas: 09:45 Foi feito um ato de capotamento, no local onde ocorreu, refere ter sido este o motivo de veio a óbito. Sintoma dor em costela, joelhos e fômites. Socorrido, informa que este fômite é (550) - AC, AP, ABD, NDA.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vida ainda pode ser dada
- B O ar ambul
- C Hemodinâmica estável
- D Glasgow 15
- E Fator de mm: C

CONFIRME COM ORIGINAL
NATAL: 19/11/2018
MAT. N. 48 SAME

ASSINATURA
RAIOS-X 10:20
Realizado em: 10/19/11 "Hora"
Técnico: *M. Queiroz*

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

EM FAVORADO

*Saída:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

FRATURA FEMUR E

Gerado via SX por MARIA ISaura E SILVA. Impresso em 10 de Setembro de 2017

Free TРЕМО



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

2 - CNES

2653923

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

4 - CNES

2653923

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

FELIPE DA CAMARA SILVA (4 - 6933/2017)

6 - N° DO PRONTUÁRIO

1163605

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

700006774053801

8 - DATA DE NASCIMENTO

05/02/1997

9 - SEXO

Masc.

1 Fem.

3

10 - RACA/COR

PARDA

11 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

SONIA REGINA DA C SILVA

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

91343947

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

FELIPE DA CAMARA SILVA

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

91343947

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

VILA VELHA, 470 - ZONA RURAL

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

241040

18 - UF

RN

19 - CEP

59015380

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Resente sofreu acidente, bateu em me árvore (sic). Come dor e impo -
função funcional e MIG

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Risco de morte

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Exame clínico + Exames complementares

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURAS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPLAS DE UM MEMBRO INFERIOR

24 - CID 10 PRINCIPAL

T02.3

25 - CID 10 SECUNDARIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOC

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZAÇÃO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA

28 - CODIGO DO PROCEDIMENTO

308010019

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF SOLICITANTE/ASSISTENTE

ORT

2

() CNS () CPF

33 - NOME DO PROF SOLICITANTE / ASSISTENTE

MEDICO PLANTONISTA

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

10/09/2017

35 - N° CTPS / CARTEIRA / N° REGISTRO DO CONSELHO

36 - CONFECÇÃO DO ORIGINAL 19/09/2018

37 - DATA DA CRIAÇÃO

38 - DATA DA CRIAÇÃO

39 - DATA DA CRIAÇÃO

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ DA EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

46 - NOME DO PROF AUTORIZADOR

47 - COMPROVADO EMISSOR

48 - N° AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - NOME DO PROF AUTORIZADOR

HERCILIA RABELO RIOS NOGUEIRA

47 - COMPROVADO EMISSOR

48 - N° AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (N° REGISTRO DO CONSELHO)





Flávio da Camara Fisioterapia

BRIEF REPORT

20 points

38253
415

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

DATA	NOTA CLÍNICA
19.09.17	<p>Paciente em DD 30° consciente orientado colaborativo, glosgow 15 PA: 120x80 mmHg (normotensivo), FC: 80 bpm (normocárdico), T: 36,5 (física), AC: RCR e tempos em sepe, AP: MV(+) S/RA, segundo supraco FR: 20 ipm, padrão respiratório diafragmático, expansibilidade torácica preservada, tipo de tosse normal, Toss rica sem serecas, sem SDR, respira espontaneamente O_2 ambiente percurssão torácica (sem cláus pulmonar), dita livre eliminação per tráquea, restrito ao lito, ADM funcional MMSS e MID, tosse grau 5, normotrófico normotônico, ruídos presentes sensibilidade preservada superficial e profunda idem, sacro (1) em MIE, pele hidratada corada com lesões comum MMSS incisão de escara social, fratura em MIE de fíbula com fraturas, contusão voluntária, pontinhos livres a frisos CD: Alongamento passivo de flexos e extensores de punhos e dedos (2x12) cada, exercícios ativo flexão e extensão de joelho (10 ipm) e repetindo (2x10) com resistência menor, exercícios modifiacutivos respiração diafragmática exercícios marama sustentada orientação reduzir os exercícios durante o dia. Finalizado atendimento apesar de los SSUU PA: 120x80 mmHg (normotensivo), FC: 79 bpm (normocárdico) e FR: 18 ipm (supraco) paciente segue norma de higiene estavel Adm. Odone Zondi, Enfermeira Matias da Silveira Mauza.</p>
	<p style="text-align: right;">FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA MOTORA</p>
20.09.17	<p>Pt + evpnos, glosgow 15, consciente, paciente com dor lombar, id CAR por o luxamento, com entorso</p> <p style="text-align: right;">FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA MOTORA</p>
21.09.17	<p>Paciente afetado, suspeito a MIE com dor lombar, exercícios (redução cirúrgica, rotulador, cinturão, MIE, toracotaxis) no presente</p> <p style="text-align: right;">FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA MOTORA</p>
21.09.17	<p>Paciente em DD 30° consciente orientado colaborativo glosgow 15 PA: 120x80 mmHg (normotensivo), FC: 71 bpm (normocárdico), T: 36,5 (física), AC: RCR e tempos em sepe PR: 19 ipm (supraco), padrão respiratório diafragmático, expansibilidade torácica preservada AP: MV(+) S/RA em AHTx, tipo de tosse, Toss rica sem serecas, sem SDR, respira espontaneamente em O_2 ambiente permitido tosse rica normal percurssão torácica, sem cláus pulmonar, dita livre, eliminação per tráquea, restrito ao lito, ADM funcional em MMSS e MID, tosse grau 5, MMSS e MID normotrófico</p>



DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR	
21.09.17	<p>cont.</p> <p>normotrópico, nível presente, sensibilidade doce, punteira superficial e profunda, edema cacojo (-), pele hidratada, corada, punteira al escuro, em calcâneo e apresentando microcôcos um MMII com natureza de flúver e tibia com fissuras extensas, não deformadoras, contracção voluntária - posturais: flexão do punho e dedos (30ºsg), alongamento direto flexões e extensões de punho e dedos (30ºsg), alongamento direto de isquiolíbrios com flexão elástica (30ºsg). Exercício passivo de flexão e extensões de ombro (3x10 up), com punhos palmar com bola croco e exercícios resistidos com força manual de flexões e extensões de joelho (3x10 up), exercícios funcionais com MID em flexão de joelho passando "bala croco" por baixo, exercícios mobilizadores. Respiratória: soluços em pintinhos, exercícios diagnósticos, orientações para realização de massagem exercícios de todo os dias. Fornecendo orientações com reeducação dos SSUU para controle após atendimento, TO com reeducação dos SSUU para controle após atendimento, TO P.A: 110x80 mmHg (normotensão), FC: 73 bpm (normocárdico), T: 36,5º (afebril) Segundo supnico FR: 17 ipm paciente hemodinamicamente estável sem queixas e sem intercorrência. Pedi. (Júmara Aronidi, Vanessa Maria da Silva Moura.</p>	
FIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (X) MOTORA (X)		
 Francisco Alencar Assistente Fisioterapeuta CRE 142906-F		
25/08/17	<p>Paciente afivel, em parceria com Draus, a ferro segundada</p> <p>completo mantida</p> <p>FIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (X) MOTORA (X)</p> <p>Francisco Alencar Assistente Fisioterapeuta CRE 142906-F</p>	
26/09/17	<p>FIOTERAPIA: PACIENTE ENCONTRAVA-SE EM DO. DII 16. POC. IACI DENTE DE CARRO, ONDE TEM UMA FERURA NO MIE, CONSCIENTE, DIRENTADO, GLASGOW 15, COLABORATIVO. SSUU. FR: 52 BPM, FC 34 IB PM, PA: 110x80 MMHG. AFASILAR AO JOELHO, SLETA LIVRE, ELIMINAções EM FRALDA, COLORAÇÃO DA PELE NOCIAL, S/ EDEMA AP: MVT, D. V. N. D. GLOBALMENTE, EXPANSIBILIDADE TORÁCICA DIMINUIDA, S/ RA. PADRÃO RESPIRATÓRIO COSTAL, TONUS E TRICÍSMO PRESERVADO EM MMII E MMSS, GRAU DE FORÇA 5 PARA MID, GRAU DE FORÇA 4 PARA MMSS ADM ATIVA PRESENTE EM MMII E MID CONDUVA: ALONGAMENTO PASSIVO DE MID / Cadeia ANTERIOR E POSTERIOR MMSS / cadeia ANTERIOR E POSTERIOR. EXERCÍCIO RESISTIDO EM MID, COM DO SISTÊMICA MANUAL (3 SÉRIE DE 10 REPETIÇÕES) PARA FLEXÃO DE QUADRIL, ASSOCIADA A FLEXÃO DE JOELHO, EXERCÍCIO RESISTIDO EM MMSS PARA FLEXÃO DE OMBRO COM RESISTÊNCIA DE UMA CARRA FA PET (1 ÁGUA, INSPIRAÇÕES EM TEMPOS (4) E EXPIRAÇÕES MÁXIMA SUSTENTADA. SSUU. PA: 110x80 MMHG, FC: 73 BPM, FR: 17 ipm. AED ALDESE BEIRO</p> <p>CONFIRME COM ORIGINAL 19/09/2017</p> <p>Francisco Alencar Assistente Fisioterapeuta CRE 142906-F</p> <p>RESPIRATÓRIA MOTORE ASSISTENTE FISIOTERAPISTA CONFIRME COM ORIGINAL 19/09/2017</p> <p>SAME ASSINATURA</p> <p>ESTE HOSPITAL É SEU E MEU É NOSO.</p>	



Nome

Felipe de Caires

Leito:

Idade:

Nº Registro:

Data:

Hora:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Acidente de automóvel c. colisão entre
ônibus e moto. 10/02/2016 (E)

(C) Internado

Hausemann Morais
Ortopedista
CRM: 5314 TEOT 12213

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 19/02/2016
MAT. 111 SAME
ASSINATURA

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agudas ou crônicas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde, ilum dos valores ética e humanitária.





IDENTIFICAÇÃO

Nome: Felipe de Câncer Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório: Fracasso e vaso (E)

Classificação terapêutica: Med. de Risco (E) Urgência () Eletiva ()

INTERVENÇÃO

Interventor: Início: Término: Duração:
Auxiliar: CRM/CRO:
Auxiliar: CRM/CRO:
Aumentador: CRM/CRO:
Estetista: CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Pré

Entwickelte + nutze Ci Anatomopathologisch
e die richtige.

TE & St. für nur in Höhe (E)

retro - 7 do 19/11

Assinatura: M. Bessa
CRM: 8314 / EOT 12013

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL - 19/11/2018
MAT. N°: 10012018
SAME
ASSINATURA

Material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Em, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o traumato-
de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores humanitários.



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:		
ANAMNESE		
EXAME FÍSICO		
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	Fratura Fracurada (Fratura)	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	Ferida de 10 cm	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	OUTROS	
<p>Assinatura e Carimbo do Responsável</p> <p>Assinatura e Carimbo do Responsável</p>		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: 01/09/17 HORA:		
SAÍDA:	DATA: / / HORA:		
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revelia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	CONFERE COM ORIGEM NATAL 11/02/2018
ÓBITO:	DATA: / / HORA:	S.V.O. <input type="checkbox"/>	
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	ASSINATURA

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA:		
SAÍDA:	DATA: / / HORA:		
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revelia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	CONFERE COM ORIGEM NATAL 11/02/2018
ÓBITO:	DATA: / / HORA:	S.V.O. <input type="checkbox"/>	
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	ASSINATURA



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENTAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN

Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228

hmemorial@veloxmail.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 28/09/2017 12:41

Dados do Paciente

Paciente: FELIPE DA CAMARA SILVA

Registro: 124462

Num. RG: 003099940 CPF: 016.622.834-66 Nascimento: 05/02/1997 20 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: Povoado BEBIDA VELHA

N.: 47

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PUREZA

UF: RN

CEP: 59582000 Fone: 84391343947

Profissão: AGREGADO - NA AGROPECUARIA

Mãe: SONIA REGINA DA CAMARA SILVA

Dados do Internamento

Num. Internamento 1

Entrada: 28/09/2017 12:40 Previsão saída: 30/09/2017 11:00 Atendente: CLAUDIAF

Convênio: SUS ESTADUAL

Matrícula/CNS: 700006774053801

Médico: Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA

CRM: 7036

ENFERMARIA 108-B

Dados do Responsável

Responsável: THIAGO FELIPE DA CAMARA SILVA

CPF: 094.315.964-40

RG: 001971204

Parentesco: IRMAO

Termo de Responsabilidade

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e co-solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura: Paciente Responsável

Thiago Felipe da Camara Silva

Hospital Memorial
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tiro 59.022-020 Natal/RN
Conselho Regional de Medicina
Em: 28/09/2017

Observações

COM UMA PELICULA DE RX LAUDO DO SUS MEDICO NAO CIENTE



BLOCO CIRÚRGICO
BOLETIM DE SALA

Reg	124467	NOME: FELIPE DA CDMURA SILVA		APTO:					
Cirurgia Realizada:									
Tratamento cirúrgico de fratura de femur Esq + osteotomia de femur Esq + Enxerto ósseo									
DATA: 02.10.2017		INICIO:	HS:	MIN:					
TERMINO:		HS:	MIN:						
EQUIPE		NOME							
1. Cirurgião	FAUSTO ROBERTO A. DE LIMA	CRM:	CRM:	CIRURGIA					
2. Auxiliar		CRM:	CRM:	Pequena					
3. Auxiliar		CRM:	CRM:	Média					
4. Anestesiologista		CRM:	CRM:	Grande					
5. Instrumentador		CRM:	CRM:	Múltipla					
Ata:									
<p>1. Assepsia e Antissepsia , 2. Colocação de campos esteréis, 3. Realização de incisão lateral em coxa E 4 Divulsaão por planos 5. Osteotomia do femur para realização de redução direta 6 . Colocação de placa DCP 4,5 de 14 furos e Fixação com 11 parafusos corticais 7 . Colocação de enxerto ósseo em foco de fratura de femur 8 . Fechamento por planos, , 9. Sutura, 10. Curativo</p>									
CÓD.		DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	CÓD.	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	
MEDICAMENTOS					FIOS				DESCARTÁVEL
026358	Água Bidestilada 100ml	AMP	050380	Vicryl 4-0 (Violeta)	ENV	056184	Malha Tubular 12cm.	ROL	
004358	Água Bidestilada 10ml	AMP	050377	Vicryl 5-0 (Incolor)	ENV	050188	Malha Tubular 15cm.	ROL	
026368	Água Bidestilada 20ml	AMP	050725	Vicryl 6-0	ENV	052783	Máscara Descartável	UND	
006567	Cloratetracol 1g	AMP	050313	Vicryl 7-0	ENV	050290	Póltico 2 vias	UND	06
000386	Decadron 4mg. Inj.	AMP				064794	Pododine Degermante / ml.	ML	
000713	Glicose 25% 10ml Inj.	AMP				064787	Povidone Tópico / ml.	ML	
004283	Glicose 50% 10ml Inj.	AMP				065567	Sabão Líquido	ML	
004703	Hipaque 50%	FRS				050733	Satélite Descartável	UND	
005049	Inzolol Pomada 1/4	1 / 4				053223	Seringa Desc. 01cc c/ Agulha	UND	
015111	Keflin Náutro 1g.	COM				052443	Seringa Desc. 03cc c/ Agulha	UND	
006367	Novocaina 2ml Inj.	AMP				062475	Seringa Desc. 05cc c/ Agulha	UND	01
007481	Proteinol 100mg. Inj.	AMP				053209	Seringa Desc. 10cc c/ Agulha	UND	
006420	Solução Ringer c/ Lactato	FRS				053218	Seringa Desc. 20cc c/ Agulha	UND	02
008449	Solução Ringer Simples	FRS	02		DESCARTÁVEIS				
028125	Soro Fisiológico 100ml	FRS	051920	Abborcath-T Plus Nº 14	UND	053144	Sonda Uretral 12	UND	
01818	Soro Fisiológico 9% 500ml	FRS	051918	Abborcath-T Plus Nº 16	UND	053151	Sonda Uretral 14	UND	
008740	Soro Glicosado 5% off 500	TB	051925	Abborcath-T Plus Nº 18	UND	053169	Sonda Uretral 16	UND	
009495	Xylocaina 2% c/v	AMP	051932	Abborcath-T Plus Nº 20	UND	053183	Sonda Uretral 18	UND	
010026	Xylocaina Geléia 2%	BSG	050662	Agulha Descartável 15 x 4,5	UND	050560	Sonda Uretral 20	UND	
CETAZOLINA 0,25%		UND	050382	Agulha Descartável 25 x 7	UND	051120	Sonda Uretral 10	UND	
BOLUS DIACETATO 0,5%		UND	050418	Agulha Descartável 40 x 12	UND	053144	Sonda Uretral 12	UND	
LUVAS DIPOXIDEN 0,5%		UND	050573	Álcool Isóp. 70%	ML	053151	Sonda Uretral 14	UND	
COTETEC INJET 0,5%		UND	050582	Atadura Crepon 10cm.	ROL	053169	Sonda Uretral 16	UND	
VALVOL DIPEROL 0,5%		UND	050630	Atadura Crepon 12cm.	ROL	053183	Sonda Uretral 18	UND	
AGULHA ROD. 0,5%		UND	050590	Atadura Crepon 15cm.	ROL	050560	Sonda Uretral 20	UND	
AGULHA ROD. 0,5%		UND	050603	Atadura Crepon 20cm.	ROL	050701	Atadura Gessada 10cm.	ROL	
AGULHA ROD. 0,5%		UND	050701	Atadura Gessada 10cm.	ROL	050678	Atadura Gessada 12cm.	ROL	
AGULHA ROD. 0,5%		UND	050602	Atadura Ortopédica 10cm.	ROL	050020	Atadura Ortopédica 10cm.	ROL	
AGULHA ROD. 0,5%		UND	050660	Atadura Ortopédica 15cm.	ROL	050603	Atadura Ortopédica 15cm.	ROL	
AGULHA ROD. 0,5%		UND	051670	Atadura Ortopédica 15cm.	ROL	050701	Atadura Ortopédica 20cm.	ROL	
FIOS			050380	Atadura Ortopédica 20cm.	ROL				
050037	Algodão 0 (s/ Agulha)	ENV	056646	Bandeja Perfumil	UND				TAXAS
050645	Algodão 2-0 (s/ Agulha)	ENV	051545	Bandeja Raqui	UND	050736	Ar Comprimido		
050044	Algodão 3-0 (s/ Agulha)	ENV	050948	Butterfly 19g	UND	052407	Aspirador Vácuo		
050112	Cromado 1-0	ENV	050555	Butterfly 21g	UND	050324	Bomba de Infusão		
050110	Cromado 2-0	ENV	052135	Butterfly 23g	UND	050331	Capinógrafo		
050129	Cromado 4-0	ENV	051242	Butterfly 25g	UND	050363	Craneotomo		
050259	Kit-Cateríteria	ENV	051266	Camisola Descartável	UND	050365	Desinfetador		
055899	Mononylon 0 PRETO	ENV	051244	Compreza Cirúrgica	UND	050467	Intubação de malha		
050614	Mononylon 2,0 PRETO	ENV	051986	Eletrodo Descartável	UND	050459	Microscópio		
050621	Mononylon 3,0 PRETO	ENV	050649	Enterofit 500ml	UND	050711	Oxigênio sob Pressão 1/4		
050639	Mononylon 4,0 PRETO	ENV	052024	Esparradão 10 x 45	CM	050553	Oximetro		
050646	Mononylon 5,0 PRETO	ENV	052031	Eter Sulfúrico 1 ml.	ML	050385	Oximetro		
050651	Mononylon 6,0 PRETO	ENV	052283	Gase 91 x 91	UND	050385	Oxigênio		
057892	Mononylon 8,0 PRETO	ENV	052830	Gase Furacina	UND	050708	Respirador a Válvula		
050542	Mononylon 10-0 PRETO	ENV	052364	Gomé Descartável	UND	051858	Taxa de Monitor		
050202	Prolene 2-0	ENV	052103	Infrax. Air IL 2,4 M	UND				Taxa de Seta N° 1
050483	Prolene 4-0	ENV	051079	Infrax. Podídeo	UND	050428	Taxa Fibra Ótica		
050449	Prolene 5-0	ENV	052253	Lâmina Bisturí Nº 11	UND				Video Laparoscópia
050431	Prolene 6-0	ENV	052269	Lâmina Bisturí Nº 15	UND				
050510	Séda 2-0	ENV	050149	Lâmina Bisturí Nº 20	UND	050736	RECUVOL		
050550	Séda 3-0	ENV	052332	Luva Descartável Nº 7,0	PAR	050736	EST. ELÉTRICO		
050562	Séda 6-0	ENV	052540	Luva Descartável Nº 7,5	PAR	050736	REFUNDAR		
050194	Simples 3-0 (s/ Agulha)	ENV	052428	Luva Descartável Nº 8,0	PAR	050736			
050361	Vicryl 4-0 (Incolor)	ENV	052411	Malha Tubular 10cm.	ROL				



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 28/09/2017 12:4

Dados do Paciente

Paciente: FELIPE DA CAMARA SILVA

Registro: 124462

Num. RG: 003099940 CPF: 016.622.834-66 Nascimento: 05/02/1997 20 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: Povoado BEBIDA VELHA

N.: 47

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PUREZA

UF: RN

CEP: 59582000 Fone: 84991343347

Profissão: AGREGADO - NA AGROPECUARIA

Mãe: SONIA REGINA DA CAMARA SILVA

Dados do Internamento

Num. Internamento 1

Entrada: 28/09/2017 12:40 Previsão saída: 30/09/2017 11:00 Atendente: CLAUDIAF

Convênio: SUS ESTADUAL

Matrícula/CNS: 700006774053801

Médico: Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA

CRM: 7036

ENFERMARIA 108-B

Termo de Responsabilidade

Data/Hora Alta: _____ Motivo: _____

Data da Baixa: _____ No. de dias de hospitalização: _____ No. de US: _____

Doc. Apresentado: _____ Diagnóstico Definitivo: _____

Procedência: _____

História da Doença atual: _____

Interrogatório sobre diversos aparelhos: _____

Antecedentes pessoais: _____

Antecedentes familiares: _____

Estado geral: _____

Ap. Cardiorespiratório: _____

Ap. digestivo: _____

Ap. Locomotor e Neuroológico: _____

Ap. Urinário e Ginecológico: _____

Impressão geral: _____

Conduta: _____



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

Data: 28/09/2017 12:41

Dados do Paciente

Paciente: FELIPE DA CAMARA SILVA

Registro: 124462

Num. RG: 003099940 CPF: 016.622.834-66 Nascimento: 05/02/1997 20 anos Sexo: Masculino Est. Civil: Solteiro(a)

Endereço: Povoado BEBIDA VELHA

N.: 47

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PUREZA

UF: RN

CEP: 59582000

Fone: 34991343947

Profissão: AGREGADO - NA AGROPECUARIA

Mãe: SONIA REGINA DA CAMARA SILVA

Dados do Internamento

Num. Internamento 1

Entrada: 28/09/2017 12:40 Previsão saída: 30/09/2017 11:00 Atendente: CLAUDIAF

Convênio: SUS ESTADUAL

Matrícula/CNS: 700006774053801

Médico: Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA

CRM: 7036

ENFERMARIA 106-B

Dados do Responsável

Responsável: THIAGO FELIPE DA CAMARA SILVA

CPF: 094.315.964-40

RG: 001971204

Parentesco: IRMAO

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS GERAIS

1. - Autorizo o(a) Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA, a realizar o seguinte procedimento, tratamento ou cirurgia: S8558 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
2. - O(A) Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA, explicou-me claramente a proposta do tratamento, procedimento a qual serei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.
3. - Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevista que possam ocorrer necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização.
Preenchido pelo responsável do paciente

Assinatura: [] Paciente [] Responsável

Thiago Felipe da Camara Silva

DEVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável compreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA - CRM 7036



415

415

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
 Pronto Socorro Clóvis Sarinho

LAUDO PARA
 SOLICITAÇÃO DE AIH

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES

FELIPE DA CÂMARA SILVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE	6 - Nº DO PROTOCOLO
FELIPE DA CÂMARA SILVA	915578100

7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO
70000674053801	05/02/97	4

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO
SÓnia REINA DA CÂMARA SILVA	991343947

12 - ENDEREÇO (RUA, N°)	13 - MUNICÍPIO	14 - BAIRRO	15 - UF	16 - CEP
R. VILA VELHA 470	Recreio	ZONA RURAL	RN	59582-000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
Fevereiro 2018 com @

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TTT curva

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)
sono de 6h e 14h

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL	21 - CID INICIAL	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS			
Fevereiro @			PROCEDIMENTO SOLICITADO			

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	26 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
Assistente	0202	un 6.	Dr. JOSÉ S. Correia Ortopedista (CRM 4547) Cirurgião de Coluna (CRM 19314)

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	29 - DT SOLICITAÇÃO
	12/07/17

30 - CNS / CPF	31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
	CRM 4547

32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -

39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO	41 - CID PRINCIPAL	42 - CID SECUNDÁRIO	43 - () DESCRIÇÃO / CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL
			44 - () GRAVE 45 - () GRAVÍSSIMA

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE	54 - FOLHA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.	

48 - CNS / CPF	52 -
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.

Código Solicitação: 215578100

Número AIH: 241710075439-8

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Unidade Executante:
HOSPITAL MEMORIAL
Logradouro, Endereço, Nº, Complemento, Bairro
AV JUVENTAL LAMARTINE - 979 - - TIROL
Central Reguladora
Data de Solicitação
Data de Autorização
Data de Reserva
Data de Internação
Data Prevista de Alta
Data de Alta
Motivo da Alta

CNES:
2653923
CNES:
2408252
Município Executante
NATAL
NATAL
28.09.2017 - 09:59:41 Operador 24278530463ALUIZIO
28/09/2017 - 14:24:13 Operador 16628640434ENILDA
28.09.2017 Operador 33391521449FRANCISCA
28.09.2017 05.10.2017 Operador 33391521449FRANCISCA
30/09/2017 - 22:25:28 Operador 33391521449FRANCISCA
1.1 ALTA CURADO

DADOS DO PACIENTE

CNS:
700006774053801
Nome do Paciente
FELIPE DA CAMARA SILVA
Nome da Mãe
SONIA REGINA DA CAMARA SILVA
Sexo:
MASCULINO
Data de Nascimento:
05/02/1997 (20 anos)
Tipo Logradouro:
DISTRITO
Número:
S/N
País de Residência:
BRASIL
Telefone(s):
(84) 3266-7047 (Exibir Lista Detalhada)

Nome Social/Apelido:
Naturalidade:
CEARA-MIRIM - RN
Raça:
BRANCA
Tipo Sanguíneo:
Logradouro: BEBIDA VELHA
Bairro: ZONA RURAL
Município de Residência: UF:
PUREZA RN

Complemento:

CEP:
59582-000

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:
00756668476
CPF do Médico Executante:
07443427409
Diagnóstico Inicial - CID:
S724 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO FÉMUR
Caráter:
11 - Urgencia
Clínica:
ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA
Procedimento Solicitado:
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÉMUR
(METÁFISE DISTAL)

Nome do Médico Solicitante: LEONARDO DOS SANTOS CORREIA Status da Solicitação: APROVADA
Nome do Médico Executante: FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA

Classificação de Risco
Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato
Clínica Complementar:
Nenhuma
Código:
0408050624

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:
Dor + Limitação Funcional
Principais Resultados de Provas Diagnósticas:
Exame Físico + RX
Condições que Justificam a Internação:
Risco de Morte

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulador:

Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)

CRM:

Data de Solicitação:
28.09.2017 - 09:59:41



06/10/2017 10:00

Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 01/06/2018 14:47:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060114413841600000026171269
Número do documento: 18060114413841600000026171269

Num. 27113904 - Pág. 4

**BLOCO CIRÚRGICO
BOLETIM DE SALA**
Reg 1 2 4 4 6 2 **NOME:** FELIPE DA CUNHA SILVA **APTO:**
Cirurgia Realizada:

Tratamento cirúrgico de fratura de femur Esq + osteotomia de femur Esq + Enxerto ósseo

DATA: 02/10/2017 **INICIO:** HS: MIN: **TERMINO:** HS: MIN:

EQUIPE	NOME	CRM	CIRURGIA
Chirurgião	FELIPE ROBERTO A. DE LIMA	CRM 13.100	Pequena
1 Auxiliar		CRM 13.100	Média
2 Auxiliar		CRM 13.100	Grande
Anestesiologista	DR. FRANCISCO S. MELO	CRM 13.100	Múltipla
Instrumentador	DR. FELIPE	CRM 4539 CPF: 562.148.404-34	
ANM			

1. Assepsia e Antissepsia , 2. Colocação de campos esteréis, 3. Realização de incisão lateral em coxa E 4 Divulsação por planos 5. Osteotomia do femur para realização de redução direta 6 . Colocação de placa DCP 4,5 de 14 furos e Fixação com 11 parafusos corticais 7 . Colocação de enxerto ósseo em foco de fratura de femur 8 . Fechamento por planos, , 9. Sutura, 10. Curativo

CÓD.	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	CÓD.	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	CÓD.	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.						
MEDICAMENTOS																	
026588	Água Bidesôlida 100ml	AMP	050320	Vicryl 4-0 (Violeta)	ENV	056164	Malha Tubular 12cm.	ROL									
000326	Água Bidesôlida 10ml	AMP	050377	Vicryl 5-0 (Incolor)	ENV	059188	Malha Tubular 15cm.	ROL									
026563	Água Bidesôlida 20ml	AMP	050725	Vicryl 6-0	ENV	062783	Máscara Descartável	UND									
000567	Ciraparacol 1g.	AMP	050313	Vicryl 7-0	ENV	060930	Pollitz 2 vias	UND	06	06							
020266	Decadron 4mg. Inj.	AMP				054794	Povidone Degemerante / ml.	ML	06	06							
000713	Glicose 25% 10ml Inj.	AMP	02			064767	Povidone Tópico / ml.	ML	100	100							
004383	Glicose 50% 10ml Inj.	AMP				060667	Sabão Líquido	ML	100	100							
004701	Hipaque 50%	FRS				060733	Sapatinha Descartável	UND									
005049	Inruxol Pomacla 1/4	1/4				063223	Seringa Desc. 01cc c/ Agulha	UND									
015111	Keflin Neutro 1g.	COM				062443	Seringa Desc. 03cc c/ Agulha	UND									
005367	Novapigina 2ml Inj.	AMP				062475	Seringa Desc. 05cc c/ Agulha	UND									
007480	Profenid 100mg. Inj.	AMP				063209	Seringa Desc. 10cc c/ Agulha	UND									
008829	Solução Ringer c/ Lactato	FRS				062218	Seringa Desc. 20cc c/ Agulha	UND									
004443	Solução Ringer Simples	FRS	02	DESCARTÁVEIS													
038129	Soro Fisiológico 100ml	FRS	061900	Abborcath-T Plus N° 14	UND	062144	Sonda Uretral 12	UND									
018158	Soro Fisiológico 9% 500ml	FRS	023	051818	Abborcath-T Plus N° 16	UND	063151	Sonda Uretral 14	UND								
008740	Soro Glucosado 5% off 500	TB	061925	Abborcath-T Plus N° 18	UND	063169	Sonda Uretral 16	UND									
009995	Xylocaina 2% c/v	AMP	061932	Abborcath-T Plus N° 20	UND	063183	Sonda Uretral 18	UND									
010026	Xylocaina Gelata 2%	BSG	060962	Agulha Descartável 13 x 4,5	UND	060550	Sonda Uretral 20	UND									
<i>CE HAZOLINAS UND 09</i>																	
<i>BOLUS D'AGOR 000 UND 08</i>																	
<i>LUVOS D'AGOR 000 UND 04</i>																	
<i>COTETER URG 000 UND 01</i>																	
<i>VALVULA D'AGOR 000 UND 01</i>																	
<i>AGULHA RETR 000 UND 01</i>																	
<i>FIOS</i>																	
050037	Algodão 0 (s/ Agulha)	ENV	068648	Bandeja Perfurável	UND	TAXAS											
050095	Algodão 2-0 (s/ Agulha)	ENV	061545	Bandeja Raqui	UND	01	060736	Ar Comprimido									
050044	Algodão 3-0 (s/ Agulha)	ENV	060648	Butterfly 19g	UND		092407	Aspirador Vácuo									
050102	Cromado 1-0	ENV	02	060955	Butterfly 21g	UND	090324	Bomba de Infusão									
050136	Cromado 2-0	ENV	062135	Butterfly 23g	UND		090331	Capinógrafo									
050123	Cromado 4-0	ENV	062142	Butterfly 25g	UND		090363	Craniotomo									
050259	Kit-Catarata	ENV	061205	Camisola Descartável	UND	05	090385	Destribuidor									
001599	Mononylon 0.0 PRETO	ENV	061244	Compressa Cirúrgica	UND	35	090467	Intensificador de Imagem									
050014	Mononylon 2.0 PRETO	ENV	061989	Eléctrodo Descartável	UND	35	090499	Microscópio									
050061	Mononylon 3.0 PRETO	ENV	0	068949	Enterofix 500ml	UND	060711	Oxigênio Sob Pressão 14									
050059	Mononylon 4.0 PRETO	ENV	062024	Espandrilope 10 x 45	CM	100	091553	Orimetro									
050066	Mononylon 5.0 PRETO	ENV	062031	Eter Suturíco / ml.	ML	70	093985	Óxido Nitroso									
050065	Mononylon 6.0 PRETO	ENV	062285	Gaze 91 x 91	UND	70	092708	Respirador a Pessoal									
057892	Mononylon 8.0 PRETO	ENV	062830	Gaze Furacinada	UND		090578	Respirador a Volume									
050542	Mononylon 10-0 PRETO	ENV	062364	Goma Descartável	UND	06	091856	Taxa de Monitor									
050023	Proline 2-0	ENV	062103	Intrafix Air IL 2.4 M	UND		<i>RECOVERY</i>										
050463	Proline 4-0	ENV	061079	Intrafix Padílico	UND	01	090428	Taxa de Fibra Ótica									
050449	Proline 5-0	ENV	062253	Lâmina Bisturi N° 11	UND		<i>RECOVERY</i>										
050431	Proline 6-0	ENV	062280	Lâmina Bisturi N° 15	UND		<i>BIST. ELÉTRICO</i>										
050510	Sáda 2-0	ENV	060149	Lâmina Bisturi N° 20	UND	01	<i>PEPTURADUR</i>										
050583	Sáda 3-0	ENV	062332	Lixa Descartável N° 7,0	PAR	03											
050560	Sáda 6-0	ENV	062640	Lixa Descartável N° 7,5	PAR	03											
050154	Simples 3-0 (s/ Agulha)	ENV	062429	Lixa Descartável N° 8,0	PAR	03											
050380	Vicryl 4-0 (Incolor)	ENV	062411	Malha Tubular 10cm.	ROL												
CIRURGÃO:						CIRCULANTE:						<i>André Araújo</i>					



Dados do Paciente

Registro: 124462 IH: 1 Paciente: FELIPE DA CAMARA SILVA
Nascimento: 05/02/1997 20 anos Internação: 28/09/2017 12:40:46 Leito: ENFERMARIA 108-B
02/10/2017 17:15:50 COREN - 981845 - ANDRE LUIZ MIGUEL PEREIRA

ANTES DO ATO CIRÚRGICO

Observações:

PACIENTE ADMITIDO NO C.C PARA SUBMETERSE AO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE DE FRATURA DE FEMUR. O MESMO NEGA AM+DM+HAS, PUNC EM SALA EM MSD COM JELC : N°18 SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

Doença pré-existente:

Há reserva sanguínea: NÃO Prótese: NÃO Jóias: NÃO Membro e lado da cirurgia: MIE

Raio X: PRÉ: SIM-QTD: 01

Exame Laboratorial: SIM Risco Cirúrgico: NÃO

Alergias (medicamentos, iodo, esparadrapo): NÃO

Assinatura Responsável



Outros Exames:

02/10/2017 17:15:50 COREN - 981845 - ANDRE LUIZ MIGUEL PEREIRA

S.H.P.A

Nível consciência: CONSCIENTE ORIENTADO

Acesso venoso: SIM Diurese: SIM Acianótico: NÃO Pálido: NÃO Sudorese: NÃO Tremores: NÃO

Hipotensão: NÃO Raio X de Controle: NÃO

Oxigenoterapia: 02 AMBIENTE

Assinatura Responsável



Medicação administradas:

Em caminhamento:

FACIENTE ENCAMINHADO AO RX SEM INTERCORRÊNCIA PÓS REALIZAR RX SERÁ ENCAMINHADO AO LEITO DE POL DE FRATURA DE FEMUR NA HVP. EM MSD DIURESE PRESENTE, SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

Assinatura Responsável

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.922-020 Natal / RN
Conforme o protocolo
Em 2017
Assinatura

Page

02/10/2017 17:17 (U202/ASSIST.754)



Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 01/06/2018 14:47:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060114422674500000026171288>
Número do documento: 18060114422674500000026171288

Num. 27113923 - Pág. 1



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: hm.memorial@veloxmail.com.br

Data: 02/10/2017 17:10

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Dados do Paciente

registro: 124462 IH: 1 Paciente: FELIPE DA CAMARA SILVA
ascimento: 05/02/1997 20 anos Internação: 28/09/2017 12:40:46 Leito: ENFERMARIA 108-B

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO

Tipo: RAQUE

Anestesiologista: DR.MELO

Tipo: FRATURA DE FEMUR

Cirurgião: DR.FABIO

Instrumentador: FELIPE

Circulante: ANDRE ARAUJO

Tipo curativo: LIMPO

Tem material para biópsia/cultura: NÃO

Placa de bisturi: SIM

Inf sanguínea: NÃO

Monitoração correta: SIM

Antibiótico profilático?: CEFAZOLINA 2G

Medicação administradas:

intcorrências / Observações:
PACIENTE ENCAMINHADO AO SRPA POS TTT CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR, NA HVP SF 0,9% + JELCO Nº18, NEGA PATOLOGIA + ALERGIA MEDICAMENTOSA. PACIENTE SEM ALTERAÇÕES SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

Potencial de Contaminação: :

Andre A. Oliveira
ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA
COREN - 694147

*HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tel: (84) 322-820 Niterói / RN
Gmail: hm.memorial@veloxmail.com.br
Em: 13/10/2017 17:10*

12/10/2017 17:15 (U202/ASSIST.754)



Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 01/06/2018 14:47:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060114422674500000026171288>
Número do documento: 18060114422674500000026171288

Num. 27113923 - Pág. 2



Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA** Idade: 20 anos
Convênio: **SUS ESTADUAL** Reg.: **124462** Prontuário:
Unidade: **POSTO I** Peso: 68,0 kg Altura: 1,75m
Leito: **ENFERMARIA 108-B**
Admissão: **28/09/17 12:40** 0 dia(s) de internação
Diag.: **S723 - Fratura da diáfise do fêmur**

28/09/2017 15:24

Horários de Aplicação

6476

- 1) DIETA LIVRE, Contínuo
DIETA LAXANTE SND

2) TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COM (TRAMAL)
Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas. 22 06 14

3) RANITIDINA 150MG COM (ANTAK)
Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas. 20 08

4) RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO)
Uso: 1 comprimido, via oral, Ao dia. 06

5) DIPIRONA 500MG/ML 40 GOTAS (DOSE)
Uso: 1 flaconete, via oral, A critério médico.
Uso: 40 gotas, via oral, se necessário a critério
médico.
Indicações AMC
Analgésico e antipirético.

6) SINAIS VITais (SSVV + CCGG), 08 em 08 horas + 3/10

Dr. WENDEL FERREIRA COSTA
CRM - 5476

Página: 1 / 1

Pixeon - 28/09/2017 15:25 (U422/ASSIST.754) / (DWO:69)



Prescrição Médica / Evolução Clínica



Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA**
Convênio: **SUS ESTADUAL**
Unidade: **POSTO I**
Leito: **ENFERMARIA**
Admissão: **28/09/17 12:40**
Diag.: **S723 - Fratura da diáfise do fêmur**

Reg.: **124462**

Idade: **20** anos

Prontuário:

Peso: **68,0 kg** Altura: **1,75r**

0 dia(s) de internação

28/09/2017 19:00

		Horários de Aplicação	
1:	DIETA LIVRE, Contínuo DIETA LAXANTE	(SND)	7036
2)	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COM (TRAMAL) Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas.	12:00, 05:00, 22:00, 06:00, 12:00, 05:00, 22:00, 06:00	
3)	RANITIDINA 150MG COM (ANTAK) Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas.	12:00, 06:00, 12:00, 06:00	
4)	RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO) Uso: 1 comprimido, via oral, Ao dia.	06:00	
5)	DIPIRONA 500MG/ML 40 GOTAS (DOSE) Uso: 1 frasco, via oral, A critério médico. Uso: 40 gotas, via oral, se necessário a critério médico.	(ACM)	
	Indicações Analgesico e antipirético.		
6)	SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG) 08 em 08 horas	(N)	

Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA
CRM - 7036

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Galvão, 172
Tiro 5922-2222 / RM
Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro
Em: 2017/09/28

28/09/2017 15:47 (U301/ASSIST.754) / (DWO:69)

Página: 1 / 1



Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 01/06/2018 14:47:48
<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060114422674500000026171288>
Número do documento: 18060114422674500000026171288

Num. 27113923 - Pág. 4



Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA** Idade: 20 anos
Convênio: **SUS ESTADUAL** Reg.: 124462 Prontuário:
Unidáde: **POSTO I** Peso: 68,0 kg Altura: 1,7
Leito: **ENFERMARIA 108-B**
Admissão: **28/09/17 12:40** 1 dia(s) de internação
Diag.: **S723 - Fratura da diáfise do fêmur**

29/09/2017 19:00

Horários de Aplicação

7036

1) DIETA LIVRE, Contínuo	(SND)
DIETA LAXANTE	
2) TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COM (TRAMAL) Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas.	22:00 06:00
3) RANITIDINA 150MG COM (ANTAK) Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas.	20:00 08:00
4) RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO) Uso: 1 comprimido, via oral, Ao dia.	06:00
5) DIPIRONA 500MG/ML 40 GOTAS (DOSE) Uso: 1 frasco, via oral, A critério médico. Uso: 40 gotas, via oral, se necessário a critério médico. Indicações Analgésico e antipirético.	(ACM)
6) SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG), 08 em 08 horas	

Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA
CRM - 7036





Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA** Idade: **20 anos**
Convênio: **SUS ESTADUAL** Reg.: **124462** Prontuário:
Unidade: **POSTO I**
Leito: **ENFERMARIA 108-B** Peso: **68,0 kg** Altura: **1,75**
Admissão: **28/09/17 12:40** 2 dia(s) de internação
Diag.: **S723 - Fratura da diáfise do fêmur**

30/09/2017 19:00

- | | | Horários de Aplicação | |
|----|---|-----------------------|------|
| 1) | DIETA LIVRE, Contínuo
DIETA LAXANTE | (SND) | 7036 |
| 2) | TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COM (TRAMAL)
Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas. | 06:00, 14:00 | |
| 3) | RANITIDINA 150MG COM (ANTAK)
Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas. | 08:00 | |
| 4) | RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO)
Uso: 1 comprimido, via oral, Ao dia. | 06:00 | |
| 5) | DIPIRONA 500MG/ML 40 GOTAS (DOSE)
Uso: 1 flaconete, via oral, A critério médico.
Uso: 40 gotas, via oral, se necessário a critério
médico.
Indicações
Analgesico e antipirético. | (ACM) | |
| 6) | SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG), 08 em 08 horas | | |

Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA
CRM - 7036

Hospital Memorial
Av. Juvenal Lacerda, 875
Tiroz 39 322-020 Nicanor
Confira seu resultado
Em: 24/11/2017





Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA**
Convênio: **SUS ESTADUAL**
Unidade: **POSTO I**
Leito: **ENFERMARIA 108-B**
Admissão: **28/09/17 12:40**
Diag.: **S723 - Fratura da diáfise do fêmur**

Idade: 20 anos
Reg.: 124462
Prontuário:
Peso: 68,0 kg Altura: 1

3 dia(s) de internação

01/10/2017 19:00

		Horários de Aplicação	
1)	DIETA LIVRE, Contínuo DIETA LAXANTE	(SND)	7036
2)	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COM (TRAMAL) Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas.	22:00, 06:00, 14:00	
3)	RANITIDINA 150MG COM (ANTAK) Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas.	20:00, 08:00	
4)	RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO) Uso: 1 comprimido, via oral, Ao dia.	06:00	
5)	DIPIRONA 500MG/ML 40 GOTAS (DOSE) Uso: 1 frasco, via oral, A critério médico. Uso: 40 gotas, via oral, se necessário a critério médico. Indicações Analgesico e antipirético.	(ACM)	
6)	SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG), 08 em 08 horas		T)

Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA
CRM - 7036

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamego, 1791
Fone: 59.322-020 Nivel/RM
Centro - 59015-000
E-mail: memorial@memorial.com.br





Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: FELIPE DA CAMARA SILVA
Convênio: SUS ESTADUAL
Unidade: POSTO I
Leito: ENFERMARIA 109 B *109 B*
Admissão: 28/09/17 12:40
Diag.: S723 - Fratura da diáfise do fêmur

idade: 20 anos
Reg.: 124462
Prontuário:
Peso: 68,0 kg Altura:

4 dia(s) de internação

02/10/2017 19:00

- | | Horários de Aplicação |
|--|-----------------------------------|
| 1) DIETA LIVRE | (SN) |
| 2) DIPIRONA 500MG/2ML INJ (NOVALGINA)
Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 3) DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COM (VOLTAREN)
Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas. | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 4) TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG INJ (TRAMAL)
Uso: 1 ampola, via endovenosa, Se necessário.
DILUIR EM 100ML DE SFO 0,9% | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 5) CEFAZOLINA SODICA 1G (KEFAZOL)
Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas.
DILUIR EM 10 ML DE ABD. | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 6) METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML (PLASIL)
Uso: 1 ampola, via endovenosa, Se necessário. | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 7) RANITIDINA 150MG COM (ANTAK)
Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas. | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 9) SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML
Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, Ao dia. | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 10) RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO)
Uso: 1 comprimido, via oral, Dose única.
6h apos cirurgia | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 11) SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG) | <i>00:00, 06:00, 12:00, 18:00</i> |
| 12) SONDA VESICAL DE ALIVIO (SVA), Se necessário | (SN) |
| 13) CURATIVO, Pela manhã | (M) |

Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA
CRM - 7036





Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA** Idade: 20 anos
Convênio: **SUS ESTADUAL** Reg.: 124462 Prontuário:
Unidade: **POSTO I**
Leito: **ENFERMARIA 109-B** Peso: 68,0 kg Altura: 1,75
Admissão: 28/09/17 12:40 5 dia(s) de internação
Diag.: **S723 - Fratura da diáfise do fêmur**

03/10/2017 15:32

Horários de Aplicação

6619

1) DIETA LIVRE	(SND)
2) DIPIRONA 500MG/2ML INJ (NOVALGINA)	00:00 06:00, 12:00, 18:00
Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas.	<i>Lançamento</i>
3) DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COM (VOLTAREN)	02:00 06:00, 14:00, 22:00
Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas.	<i>Lançamento</i>
4) TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG INJ (TRAMAL)	(SN)
Uso: 1 ampola, via endovenosa, Se necessário. DILUIR EM 100ML DE SFO 0,9%	<i>Lançamento</i>
5) CEFAZOLINA SODICA 1G (KEFAZOL)	22:00, 06:00, 14:00, 22:00
Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. DILUIR EM 10 ML DE ABD.	<i>Lançamento</i>
6) METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML (PLASIL)	(SN)
Uso: 1 ampola, via endovenosa, Se necessário.	<i>Lançamento</i>
7) RANITIDINA 150MG COM (ANTAK)	08:00, 12:00, 16:00, 20:00
Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas.	<i>Lançamento</i>
8) SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML	14:00, 20:00
Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, Ao dia.	<i>Lançamento</i>
9) RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO)	06:00
Uso: 1 comprimido, via oral, Dose única. 6h apos cirurgia	<i>Lançamento</i>
10) ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML (TRANSAMIM)	08:00
Uso: 1 ampola, via endovenosa, 24 em 24 horas. em 100 ml SF 0,9%	<i>Lançamento</i>
11) SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG)	08:00, 12:00, 16:00, 20:00
12) SONDA VESICAL DE ALIVIO (SVA)	(SN)
13) CURATIVO, Pela manhã	<i>Lançamento</i>

Dr. THIAGO JOSE GURGEL CAMARA ARARUNA
CRM - 6619

HOSPITAL ESTADUAL
Av. Juvenal Lamartine, 2791
Tiradentes/RN
Conselho Regional de Medicina do RN
Em: 15/10/2017





Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA** Idade: 20 anos
Convênio: **SUS ESTADUAL** Reg.: 124462 Prontuário
Unidade: **POSTO I** Peso: 68,0 kg Altura:
Leito: **ENFERMARIA 109-B**
Admissão: **28/09/17 12:40** 6 dia(s) de internação
Diag.: **S723 - Fratura da diáfise do fêmur**

04/10/2017 19:00		Horários de Aplicação	703
1)	DIETA LIVRE	(SND)	
2)	DIPIRONA 500MG/2ML INJ (NOVALGINA) Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas.	00:00 18:00	06:00 12:00
3)	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COM (VOLTAREN) Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas.	22:00 08:00	06:00 14:00
4)	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG INJ (TRAMAL) Uso: 1 ampola, via endovenosa, Se necessário; DILUIR EM 100ML DE SFO 0,9%	(SN)	10:00 meia
5)	CEFAZOLINA SODICA 1G (KEFAZOL) Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. DILUIR EM 10 ML DE ABD.	22:00 08:00	06:00 14:00
6)	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML (PLASIL) Uso: 1 ampola, via endovenosa, Se necessário.	(SN)	
7)	RANITIDINA 150MG COM (ANTAK) Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas.	06:00 18:00	
8)	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, Ao dia.	(500)	500
9)	RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO) Uso: 1 comprimido, via oral, Dose única. 6h apos cirurgia	06:00	
10)	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML (TRANSAMIM) Uso: 1 ampola, via endovenosa, 24 em 24 horas. em 100 ml SF 0,9%	00:00 22:00	
11)	SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG)	(N)	
12)	SONDA VESICAL DE ALIVIO (SVA), Se necessário	(SN)	

Dr. FABIO ROBERTO ALVES DE LIMA
CRM - 7036

Pixeon - 04/10/2017 13:55 (U301/ASSIST 754) / (DWO:69)

Página



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

REGISTRO DE ENFERMAGEM - ADMISSÃO

Dados do Paciente

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA**

Registro: **124462** Nº Internação:

Nascimento: **05/02/1997** 20 anos

Data Internação: **28/09/2017 12:40:46**

Acompanhante:

Páretnesco:

PROCEDÊNCIA

PACIENTE DE 20 ANOS CONSCIENTE E ORIENTADO RESPIRANDO SOB O2 AMBIENTE PROVENIENTE DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL PARA SUBMETER-SE A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DE FÉMUR COM TRACÃO TRAN-ESQUELÉTICA AOS CUIDADOS DE DR. FÁBIO.

ESTADO GERAL

-Consciente
Inconsciente
Corado
Hipocorado

-Responsivo
Sonolento
Cianótico
 -Acianótico

Higiene

Observações:

- Com Auxílio
Sem Auxílio

Respiração

Observações:

-O2 Ambiente

Máscara de Venture

Deambulação

Observações:

Com Auxílio
Sem Auxílio
 -Restrito ao leito

SINAIS VITAIS

Pressão Arterial: **120X80**

P脉: **79**

Temperatura: **36,3**

Respiração: **18**

ANAMNESE

Doenças Clínicas:

DESCONHECE.

Uso de Medicações

Alergias Medicamentosas
DESCONHECE.

Integridade da Pele
INTEGRA.

ACESSO VENOSO

Tipo: **Hiperemia** Dor **Edema** Temperatura:
Local: **Tempo:**

DIETA

Tipo: Oral **Sonda Nasogástrica** **Sonda Nadoenteral** Aceita - Aceita Parcial Não Aceita
Observações:

DIURESE

Sonda: **Espontâneo: SIM.**

Observações Gerais:

AFERIDO SINAIS VITAIS SEM ANORMALIDADES, COMUNICADO A NUTRIÇÃO, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

Documentação e Exames:

EM ANEXO AO PRONTUÁRIO 1 PELICULA DE RX.

28/09/2017 14:34:08
COREN - 1135751

AGENILDA SANTOS DO NASCIMENTO



REGISTRO DIÁRIO DE ENFERMAGEM

Dados do Paciente

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA** Registro: **124462** Nº Internação:
Nascimento: **05/02/1997** 20 anos Data Internação: **28/09/2017 12:40:46** Leito: **ENFERMARIA 108-B**

ESTADO GERAL	Higiene Com auxílio	DA ENFERMAGEM
Alerta	Respiração O2 Ambiente	
Decúbito Dorsal		
Corado	Deambulação Com auxílio	DA EQUIPE

Eliminaç. Vesicais: **PRESENTE** Eliminaç. Intestinais: **AUSENTE**

SINAIS VITAIS
Pres Arterial: **120 X 80** Pulso: **78** Temperatura: **36,4 °C** Respiração: **23** Saturação O2: **97** Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO	DIETA Oral	Aceita Total
	Obs:	

QUEIXAS DO PACIENTE

Observações Gerais:
PACIENTE EM PRE-OPERATORIO DE FRATURA DE FEMUR COM TRAÇÃO-TRANS-ESQUELETICA, COM CIRUGIA PROGRAMADA PARA O DIA 02/10 CONSCIENTE E ORIENTADO VERIFICADOS SINAIS VITAIS ADMINISTRADO AS MEDICAÇOES DO HORARIO
SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM

29/09/2017 20:29:58
COREN - 325609
LENIZIA LIMA

Lenizia Lima

ESTADO GERAL	Higiene Com auxílio	DA EQUIPE
Alerta	Respiração O2 Ambiente	
Decúbito Dorsal		
Corado	Deambulação Restrito ao leito	BANHO NO LEITO.

Eliminaç. Vesicais: **PRESENTE** Eliminaç. Intestinais: **AUSENTE NO MOMENTO**

SINAIS VITAIS
Pres Arterial: **110 X 70** Pulso: **79** Temperatura: **36,2 °C** Respiração: **21** Saturação O2: **97** Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO	DIETA Oral	Aceita Parcial
MEDICAÇÃO ORAL	Obs:	QUEIXAS DO PACIENTE SEM QUEIXAS NO MOMENTO.

Observações Gerais:
PACIENTE DE 20 ANOS CONSCIENTE E ORIENTADO RESPIRANDO SOB O2 AMBIENTE, EM PRÉ OPERATORIO DE FRATURA DE FEMUR + TRAÇÃO TRANS-ESQUELETICA, EM USO DE MEDICAÇÃO ORAL, AFERIDO SINAIS VITAIS SEM ANORMALIDADES, ADMINISTRADO MEDICAÇÃO PRESCRITA, HIGIENIZADO TROCADO ROUPA DE CAMA E PESSOAL, SEGUE NO LEITO AGUARDANDO CIRURGIA PROGRAMADA PARA O DIA 02/10/2017.

30/09/2017 10:47:34
COREN - 1135751
AZENILDA SANTOS DO NASCIMENTO

Azenilda S
Azenilda

ESTADO GERAL	Higiene Com auxílio	DA EQUIPE
Alerta	Respiração O2 Ambiente	
Decúbito Dorsal		
Corado	Deambulação Restrito ao leito	

Eliminaç. Vesicais: **PRESENTE** Eliminaç. Intestinais: **AUSENTE NO MOMENTO**

SINAIS VITAIS
Pres Arterial: **120 X 80** Pulso: **78** Temperatura: **36,3 °C** Respiração: **22** Saturação O2: **99** Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO	DIETA Oral	Aceita Parcial
MEDICAÇÃO ORAL	Obs:	QUEIXAS DO PACIENTE SEM QUEIXAS NO MOMENTO.

Observações Gerais:
PACIENTE DE 20 ANOS CONSCIENTE E ORIENTADO RESPIRANDO SOB O2 AMBIENTE, EM PRÉ OPERATORIO DE FRATURA DE FEMUR + TRAÇÃO TRANS-ESQUELETICA, EM USO DE MEDICAÇÃO ORAL, AFERIDO SINAIS VITAIS SEM ANORMALIDADES, ADMINISTRADO MEDICAÇÃO PRESCRITA, SEGUE NO LEITO AGUARDANDO CIRURGIA PROGRAMADA PARA O DIA 02/10/2017.

30/09/2017 14:30:08
COREN - 1135751
AZENILDA SANTOS DO NASCIMENTO

Azenilda S
Azenilda





Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

REGISTRO DE ENFERMAGEM - ADMISSÃO CENTRO CIRÚRGICO

Dados do Paciente

Nome: FELIPE DA CAMARA SILVA Registro: 124462 Nº Internação: 1
Data de nascimento: 05/02/1997 20 anos Data Internação: 28/09/2017 12:40:46 Leito: ENFERMARIA 108-B

ISSÃO DO CENTRO CIRÚRGICO

L DE CONSCIÊNCIA:

PECÚLIO GERAL
Ac. Venoso Acianótico Observações:
Pálico Tremores
Vômitos Sudorese

Presença: Ausente

ERIDA OPERATÓRIA:

Oculida Sangramento
Drenos Fixadores
Tais Tração
Edam Hematomas

SINAIS VITAIS
Pres.Arterial: 110 X 80 Temperatura: 36 °C
Pulso: 74 Respiração: 20

Observações:

RAIO X:

Observações/QTD:

Pré: 01 PELÍCULA DE R.

Pos: 01 PELÍCULA DE R.

02/10/2017 18:29:23
COREN - 199689
VIVIANE NUNES DA SILVA

Viviane

ALTERAS IN PACIENTE:

Observações Gerais:
PACIENTE RETORNOU DO CC EM PDI DE FRATURA
DE FEMUR E.H.V EM MSE, COM ESQUERMA DE
ATB, VERIFICADO SSVV, SEM
ALTERAÇÕES, COMUNICADO AO SETOR DA
NUTRIÇÃO DA DIETA, SEGUO NO LEITO AOS

ESTADO GERAL

Higiene

Com auxilio

Respiração

O2 Ambiente

Deambulação

Restrito ao leito

Eliminaç. Vesicais: PRESENTE

Eliminaç. Intestinais:

SINAIS VITAIS

Pres.Arterial: 110 X 70 Pulso: 87 Temperatura: 36,8 °C Respiração: 20

Saturação O2: Glicose no sangue:

QUEIXAS DO PACIENTE

ACESSO VENOSO

HV E SN

DIETA

Obs: ENCONTRA SE DE JEJUM

Observações Gerais:

PACIENTE EM POS OPERATORIO DE FRATURA DE FEMUR E.+ TRACÃO, COM MED V.O E
S/ HIGIENIZADO NO LEITO, REALIZADO TROCA DE ROUPA DE CAMA, VERIFICADO SSVV, SEM
ALTERAÇÕES, SEGUO NO LEITO

02/10/2017 21:01:58

COREN - 613546

CHARLES BRAULI ROCHA

*CHARLES
Charles*

ESTADO GERAL

Higiene

Com auxilio

Respiração

O2 Ambiente

Deambulação

Restrito ao leito

Eliminaç. Vesicais: PRESENTE

Eliminaç. Intestinais:

SINAIS VITAIS

Pres.Arterial: 140 X 90 Pulso: 81 Temperatura: 36 °C Respiração: 20

Saturação O2:

Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

HVP

DIETA

Oral

Aceita Total

Obs:

Observações Gerais:

PACIENTE EM POS OPERATORIO DE FRATURA DE FEMUR E, NA HV, AFERIDO SINAIS VITAIS
SEM ANORMALIDADES, FAZENDO USO DE ATB (KEFAZOL 8/8 HORAS) ADM MEDICAÇÕES
PRESCRITAS, HIGIENIZADA E TROCADO ROUPA DE CAMA E PESSOAL, RENOVADO CURATIVO
FO, COM PRESENÇA DE SANGRAMENTO, REALIZADO CURATIVO COMPRESSIVO, SEM
EXITO, FEITO COMPRESSA DE GELO CONFORME ENFA DE HORARIO SOLICITOU, SEGUO NO
LEITO EM REPOUSO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE PLANTAO.

03/10/2017 12:22:16

COREN - 1066844

DAIANA RAFAELA CARDODAIANA RAFAELA CARD

Daian

Pixeon - 02/10/2017 18:39 (U538/ASSIST.754)

Página 1



Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 01/06/2018 14:47:51

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806011444165710000026171327

Número do documento: 1806011444165710000026171327

Num. 27113962 - Pág. 3

EVOLUÇÃO DIÁRIA DE CURATIVO

Dados do Paciente

Paciente: FELIPE DA CAMARA SILVA

ascimento: 05/02/1997 20 anos Data Internação: 28/09/2017 12:40:46 Leito: ENFERMARIA 109-B

Registro: 124462 N° Internação: 1

tipo: S.F.0,9%,GAZES,LUVA DE PROCEDIMENTO,LUVA

Tipo de Ferida: LIMPA

Condições do Leito: COM PRESENÇA DE SECREÇÃO

localização: FEMUR

EXSUDATO DA FERIDA

Seroso

Purulento

Sanguinolento

Serossanguinolento

Piosanguinolento

Sem Exsudato

PILE - PERILESIONAL

Integra

Escoriada

Sinal Flogísticos

Descamada

Alergica/Dermatite

Macerada

Quantidade: Médio

Odor: Característico

BORDAS

Distintas

Regulares

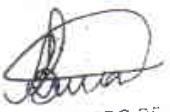
Irregulares

OBSEVAÇÕES GERAIS

04/10/2017 11:50:14

COREN - 968653

BRENNDA SANDRINELLE FIGUEIREDO DE LIMA



ESTADO GERAL

Higiene:

Com auxílio

Respiração:

O2 Ambiente

Deambulação:

Restrito ao leito

Alerta

Decúbito Dorsal

Hipocorado

Aclonótico

Eliminaç. Vesicais: PRESENTE

SINAIS VITAIS

Pres. Arterial: 120 X 80

Pulso: 82

Temperatura: 35

°C Respiração: 19

Eliminaç. Intestinais:

Saturação O2:

Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA

Oral

Aceita Total

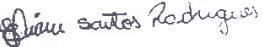
Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE

Observações Gerais:

PACIENTE EM PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DE FEMUR, NA HV, CONSCIENTE, ORIENTADO, COM MEDICAÇÃO DE HORARIO, AFERIDOS SINAIS VITAIS, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE.

04/10/2017 14:31:14



COREN - 1005134

ELIANE SANTOS RODRIGUES

ESTADO GERAL

Higiene:

Com auxílio

Respiração:

O2 Ambiente

Deambulação:

Restrito ao leito

Alerta

Decúbito Dorsal

Hipocorado

Aclonótico

Eliminaç. Vesicais: PRESENTE

SINAIS VITAIS

Pres. Arterial: 150 X 100

Pulso: 88

Temperatura: 36,2

Eliminaç. Intestinais: AUSENTE

Saturação O2:

Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA

Oral

Aceita Total

Obs:

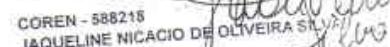
AVP EM MSD

Observações Gerais:

PACIENTE EM PÓS OPERATÓRIO DE FEMUR, EM 02 AMBIENTE, SINAIS VITAIS VERIFICADOS NA HV + ESQ. DE ATB CONFORME PRESCRIÇÃO, SEGUE EM OBS DA ENFERMAGEM E ENCONTRA-SE DE ALTA PARA AMANHÃ...

04/10/2017 22:06:20

COREN - 588216



EVOLUÇÃO MÉDICA - CLÍNICA MÉDICA

Dados do Paciente

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA**

Registro: **124462** Num.Internação: **1**

Nascimento: **05/02/1997** 20 anos

Data Internação: **28/09/2017 12:40:46**

Evolução: **28/09/2017 15:25:53**

ADMISSÃO

PACIENTE ADMITIDO PARA CORREÇÃO DE FRATURA. ASSINTOMÁTICO NO MOMENTO MAS RELATA CONSTIPAÇÃO HÁ 06 DIAS

NEGA COMORBIDADES E ALERGIAS

SINAIS VITAIS: NORMAIS

EGB, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, NORMOCORADO, CONSCIENTE E ORIENTADO, GLASGOW 15

ACV: RCR EM 2T, BNF SEM SOPRO

AR: MV + EM AHT, SEM RA

ABD: PLANO, FLÁCIDO, INDOLOR, SEM VCM

MMI: SEM EDEMA

CD: SOLICITO LAB

VPM

SEGUE PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA

DIETA LAXANTE À PRÍNCIPIO PACIENTE RECUSOU LAVAGEM DE IMEDIATO



WENDEL FERREIRA COSTA
CRM - 6476



Evolução Diária de Curativo

Dados do Paciente

Paciente: **FELIPE DA CAMARA SILVA**

Nascimento: **05/02/1997** 20 anos Data Internação: **28/09/2017 12:40:46** Leito: **ENFERMARIA 109-B**

Registro: **124462**

Nº Internação: **3**

Limpeza: **S.F0.9%,GAZES,LUVA DE PROCEDIMENTO,LUVA**

Tipo de Ferida: **LIMPA**

Localização: **FEMUR**

Condições do Leito: **SEM PRESENÇA DE SECREÇÃO**

EXSUDATO DA FERIDA

<input type="checkbox"/> Seroso	<input type="checkbox"/> Purulento	<input type="checkbox"/> Sanguinolento	<input type="checkbox"/> Serossanguinolento	<input type="checkbox"/> Piosanguinolento	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Exsudato
---------------------------------	------------------------------------	--	---	---	--

PELE - PERILESIONAL

<input checked="" type="checkbox"/> Integra	<input type="checkbox"/> Escoriada	<input type="checkbox"/> Sinal Flogísticos	<input type="checkbox"/> Descamada	<input type="checkbox"/> Alergica/Dermatite	<input type="checkbox"/> Maceração
---	------------------------------------	--	------------------------------------	---	------------------------------------

Quantidade: **Selecionar uma opção** Odor: **Selecionar uma opção**

BORDAS

<input type="checkbox"/> Distintas	<input checked="" type="checkbox"/> Regulares	<input type="checkbox"/> Irregulares
------------------------------------	---	--------------------------------------

OBSERVAÇÕES GERAIS

05/10/2017 09:58:58

COREN - 968653

BRENDA SANDRINELLE FIGUEIREDO DE LIMA



ESTADO GERAL

Alerta

Higiene

Com auxílio

DA EQUIPE

Decúbito Dorsal

Respiração

O2 Ambiente

Corado

Deambulação

Restrito ao leito

BANHO NO LEITO.

Acianótico

DIETA

Eliminação Vesical: **PRESENTE**

Oral

Aceita Parcial

SINAIS VITAIS

Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE

SEM QUEIXAS NO MOMENTO

Pres.Arterial: **120 X 80**

P脉: **86**

Temperatura: **36,3**

°C Respiração: **22**

Saturação O2: **96**

Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

AVP/MSD

Observações Gerais:

PACIENTE DE 20 ANOS CONSCIENTE E ORIENTADO RESPIRANDO SOB O2 AMBIENTE, EM 3º DIA PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DE FEMUR, NA HIDRATAÇÃO VENOSA PERIFÉRICA EM MSD, ADMINISTRADO MEDICAÇÃO PRESCRITA, ACEITOU DIETA OFERECIDA, HIGIENIZADO TROCADO ROUPA DE CAMA E PESSOAL, SEGUE NO LEITO DE ALTA HOSPITALAR GUARDANDO TRANSPORTE.

05/10/2017 10:28:46

COREN - 1135751

AZENILDA SANTOS DO NASCIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

AS 15:30 PACIENTE SAIU DE ALTA HOSPITALAR ACOMPANHADO DO MAQUEIRO E DE SEUS FAMILIARES SEM QUEIXAS E SEM ALTERAÇÃO.



05/10/2017

COREN - 1135751

AZENILDA SANTOS DO NASCIMENTO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº 0821512-79.2018.8.20.5001

Autor: FELIPE DA CAMARA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as providências, voltem-me os autos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Natal/RN, 9 de outubro de 2018

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 09/10/2018 17:39:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100917395676000000032398702>
Número do documento: 18100917395676000000032398702

Num. 33507881 - Pág. 1

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 09/10/2018 17:39:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100917395676000000032398702>
Número do documento: 18100917395676000000032398702

Num. 33507881 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0821512-79.2018.8.20.5001

Parte autora: FELIPE DA CAMARA SILVA

Parte ré: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC.

MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, que proceda a **CITAÇÃO** do(a) destinatário(a), abaixo identificado(a), por todo conteúdo da petição inicial, bem como para contestar, através de advogado legalmente constituído, querendo, a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da juntada deste mandado nos autos.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Art. 344 CPC)

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18060114473426000000026171203
(1) AÇÃO DPVAT - FELIPE DA CÂMARA SILVA	Petição Inicial	18060114390607400000026171220
(2) Comprovante do Recebimento Administrativo	Outros documentos	18060114393346400000026171229
(3) Procuração - RG - CPF - Atestados - Recibo de Fisioterapia	Outros documentos	18060114400541800000026171239
(4) Comprovante de Benefício Previdenciário - Boletim de Atendimento Médico	Outros documentos	18060114405284100000026171253
(5) Boletim de Atendimento Médico II	Outros documentos	18060114411603100000026171260
	Outros	



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 21/01/2019 15:32:47
<https://pje1grau.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012115324004400000036936309>
Número do documento: 19012115324004400000036936309

Num. 38174921 - Pág. 1

(6) Boletim de Atendimento Médico III	documentos	18060114413841600000026171269
(7) Boletim de Atendimento Médico IV	Outros documentos	18060114422674500000026171288
(8) Boletim de Atendimento Médico V	Outros documentos	18060114433282500000026171314
(9) Boletim de Atendimento Médico VI	Outros documentos	18060114441657100000026171327
(10) Boletim de Atendimento Médico VII	Outros documentos	18060114455285400000026171360
Despacho	Despacho	18100917395676000000032398702

Ressalta-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Destinatário: **P O R T O** **S E G U R O** **S / A**
Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Natal, 16 de janeiro de 2019.

GABRIELA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Chefe de Secretaria em Substituição

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 21/01/2019 15:32:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012115324004400000036936309>
Número do documento: 19012115324004400000036936309

Núm. 38174921 - Pág. 2

Certifico que, em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local e lá CITEI a PORTO
SEGURO S/A.,através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, exarou o
seu ciente recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTUNES CAVALCANTE DE PAIVA - 01/02/2019 11:30:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020111300842800000037372302>
Número do documento: 19020111300842800000037372302

Num. 38631196 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0821512-79.2018.8.20.5001

Parte autora: FELIPE DA CAMARA SILVA

Parte ré: PORTO SEGURO S/A

Jéssica Bispo Pessoa
Porto Seguro
Matrícula: F 0123929-5
29/01/19
u.30

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC.

MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, que proceda a **CITAÇÃO** do(a) destinatário(a), abaixo identificado(a), por todo conteúdo da petição inicial, bem como para contestar, através de advogado legalmente constituído, querendo, a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da juntada deste mandado nos autos.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Art. 344 CPC)

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1806011447342600000026171203
(1) AÇÃO DPVAT - FELIPE DA CÂMARA SILVA	Petição Inicial	18060114390607400000026171220
(2) Comprovante do Recebimento Administrativo	Outros documentos	18060114393346400000026171229
(3) Procuração - RG - CPF - Atestados - Recibo de Fisioterapia	Outros documentos	18060114400541800000026171239
(4) Comprovante de Benefício Previdenciário - Boletim de Atendimento Médico	Outros documentos	18060114405284100000026171253
(5) Boletim de Atendimento Médico II	Outros documentos	18060114411603100000026171260
(6) Boletim de Atendimento Médico III	Outros documentos	18060114413841600000026171269
(7) Boletim de Atendimento Médico IV	Outros documentos	18060114422674500000026171288
(8) Boletim de Atendimento Médico V	Outros documentos	18060114433282500000026171314

intunes

21/01/2019 16:58



(9) Boletim de Atendimento Médico VI	Outros documentos	18060114441657100000026171327
(10) Boletim de Atendimento Médico VII	Outros documentos	18060114455285400000026171360
Despacho	Despacho	18100917395676000000032398702

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

**Destinatário: PORTO SEGURO S/A
Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200**

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Natal, 16 de janeiro de 2019.

GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Chefe de Secretaria em Substituição

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: **GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO**
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 ID do documento: 38174921



19012115324004400000036936309

21/01/2019 16:58



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTUNES CAVALCANTE DE PAIVA - 01/02/2019 11:30:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020111300934000000037372329>
 Número do documento: 19020111300934000000037372329

Num. 38631225 - Pág. 2

Juntada de contestação e documentos



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917474625500000038208179>
Número do documento: 19021917474625500000038208179

Num. 39496881 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08215127920188205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA CAMARA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/01/2018**.

A parte autora apesar de reconhecer que recebeu verba indenitária em sede administrativa, tenta levar esse Juízo a erro, vez que ao contrário do alegado o pagamento efetuado foi no importe de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917453591800000038208199>
Número do documento: 19021917453591800000038208199

Num. 39496901 - Pág. 1

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA LÍDER NO PÓLO PASSIVO

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, que determina que os pagamentos que os pagamentos de indenizações sejam pagos pelos Consórcios, encontra-se o principal motivo, da **INCLUSÃO** ora pleiteada. Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a Inclusão em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Assim, sopesando-se os fatos supracitados, requer a exclusão do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar somente como Ré na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, suprareferida, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, **NÃO HÁ RAZOABILIDADE NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS DE FISIOERAPIA NÃO PRESCRITOS PELO MÉDICO.³**

³“ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. *Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁴, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que "A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito" conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁴"**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS.** Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917453591800000038208199>
Número do documento: 19021917453591800000038208199

Num. 39496901 - Pág. 4

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917453591800000038208199>
Número do documento: 19021917453591800000038208199

Num. 39496901 - Pág. 5

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁶.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁶“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 10/09/2017, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

⁷APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁸Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹¹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

¹⁰art. 1º. (...)

^{92º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

¹¹“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na sob o nº OAB/RN 980-A e ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito sob o nº5432 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 18 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917453591800000038208199>
Número do documento: 19021917453591800000038208199

Num. 39496901 - Pág. 9

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917453591800000038208199>
Número do documento: 19021917453591800000038208199

Num. 39496901 - Pág. 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N°
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E ASEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - JTNP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-00, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.668/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER e pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, residente e domiciliado em Natal/RN, ajustam a celebração do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 01/2013 conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações das Convocantes dos Compromisso dos Partícipes).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1º e 2º, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;

1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança. Quando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);

1.4. Realizada a perícia, a SEGURADORA LÍDER - DPVAT fará o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Subsídio de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 01573.0011

1.4.3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juiz de até o prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TJRJ abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações, da parte autora, para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com materiais de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições aci ento pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4 - CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 015773/2012

2 de 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917453591800000038208199>
Número do documento: 19021917453591800000038208199

Num. 39496901 - Pág. 12

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917453591800000038208199>
 Número do documento: 19021917453591800000038208199

Num. 39496901 - Pág. 13

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FELIPE DA CAMARA SILVA**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08215127920188205001.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917453591800000038208199>
Número do documento: 19021917453591800000038208199

Num. 39496901 - Pág. 14

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2019-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6376386PA48220CPDE4B55A7AD85BCF8PF05CF68742F233B436AFD80E7F88
Para validar o documento acesse <http://www.judex.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O APROVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticador: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD65ECF6PF65CF68740F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

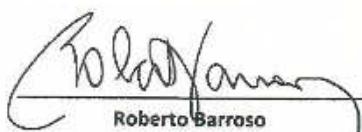


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:49
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917462658900000038208223>
Número do documento: 19021917462658900000038208223

Num. 39496927 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FF05C26E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AF0A80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



9/16

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

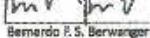
Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral





4956510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv mv
Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996611

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

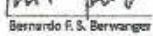
Juris: Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

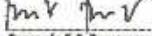
Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral



4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

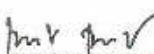
ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral





4996514

- ✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretaria Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellio: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2110-9100	ADB2B6 088574
Reconheço por AUTENTICO as firmas de: HELCIO BITTEN RODRIGUES JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ de verdade.		
CARTÓRIO Paula Cristina A. L. Gaspar - Adv. COP-54891 H01, 001-56882-000		Conf. por: Serventia LJ-FUNHOS Total:
https://www.t1rj.jus.br/siteteublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMO SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, situado a **Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Assinado por AUTENTICO DA Firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

01 de Janeiro, 06 de Junho de 2016. Conf. por:
Serventia
TJFUNDOS
Total
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cód. X000003CB233. Conf. por:
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.
Paula Cristina A.D.
ERJX-5491 QM6 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07 e **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882, e no CPF/MF sob o nº 012.310.027-51; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 62420, e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; todos com domicílio profissional à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, à receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.


JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA

Diretor de Produção

3 - TABELIÃO
DE HÓTEIS - SP


FABIO OHARA MORITA

Diretor Técnico

3 - TABELIÃO
DE HÓTEIS - SP

309108915







JUCESP PROTOCOLO
0.558.052/15-0



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

1. Data, hora e local: 31 de março de 2015, às 9h, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaijanases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Carlos Claro.

3. Publicações: Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo" no dia 25 de fevereiro de 2015.

4. Composição da Mesa: Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões – Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci – Secretária.

5. Ordem do dia:

MATÉRIA ORDINÁRIA:

- a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Ratificação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes ao crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2014;
- d) Distribuição de dividendos aos acionistas;
- e) Determinação da data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; e





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917470691100000038208249>
Número do documento: 19021917470691100000038208249

Num. 39496957 - Pág. 6

ao período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,18970174 por ação, e b) R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) relativos ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,06280266 por ação. Destes valores, foi retido o imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas considerados isentos ou imunes, de modo que o valor dos juros sobre o capital próprio líquido de imposto de renda retido na fonte no primeiro período correspondeu a R\$ 0,16124648 por ação e, no segundo período, a R\$ 0,05338226 por ação, conforme aprovados em Reuniões de Diretoria realizadas em 27 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2014. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

- (iii) R\$ 1.084.752,82 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,00223267 para cada uma das 485.854.225 ações da Sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (iv) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,06174692 para cada uma das 485.854.225 ações da sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (v) O saldo remanescente de R\$ 241.814.258,46 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do Estatuto Social.

6.3 Ratificou as deliberações da Diretoria tomadas em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes aos juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917470691100000038208249>
Número do documento: 19021917470691100000038208249

Num. 39496957 - Pág. 8

6.4 Estabeleceu a data de 10 de abril de 2015 para a realização do pagamento de dividendos aos acionistas, conforme itens 6.2 (iii) e (iv) acima;

6.5 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R\$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte mil reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria.

EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

6.6 Ratificou a utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2005 e, em razão disso, criou um novo capítulo "V" no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento. Os capítulos e artigos seguintes foram renumerados em consequência dessa alteração. O novo capítulo "V" do Estatuto Social terá a seguinte redação:

"Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.





Parágrafo 1º – A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º – A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917470691100000038208249>
Número do documento: 19021917470691100000038208249

Num. 39496957 - Pág. 12

- i. *Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;*
- ii. *Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;*
- iii. *Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;*
- iv. *Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;*
- v. *Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;*
- vi. *Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;*
- vii. *Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*
- viii. *Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*





- ix. *Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;*
- x. *Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;*
- xi. *elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;*
- xii. *preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;*
- xiii. *preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;*
- xiv. *arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;*
- xv. *comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;*
- xvi. *estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;*
- xvii. *aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;*
- xviii. *fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;*
- xix. *conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;*
- xx. *examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração".*





6.7. Aprovou a modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que conferiram maior clareza ao texto, com a consequente alteração dos parágrafos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – Compete à Diretoria:

(...)

Parágrafo 3º A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

(...)

c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;

(...)

Parágrafo 4º As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado”.

6.8 Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas e também as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015, conforme abaixo reproduzido:

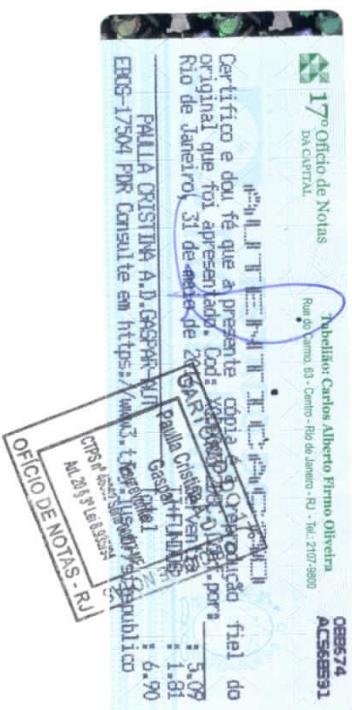
ESTATUTO SOCIAL DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaiáenses, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917470691100000038208249>
Número do documento: 19021917470691100000038208249

Num. 39496957 - Pág. 18

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II -- Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.380.184.304,30 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), dividido em 485.854.225 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

Capítulo III – Presidência de Honra e Diretoria

Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

Parágrafo 1º O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

Parágrafo 2º A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no *caput* deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto.

Parágrafo 3º A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembleia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração.

Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:51

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917470691100000038208249>

Número do documento: 19021917470691100000038208249

Num. 39496957 - Pág. 20

Financeiro, 01 (um) Diretor de Produto – Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Produto – Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto – Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria, 02 (dois) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 8º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
- d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da sociedade.

Parágrafo 1º Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;





c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 3º A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

- a) Atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);
- c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
- d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
- e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

Parágrafo 4º As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Geral ou o Diretor Jurídico ou o Diretor de Controladoria.

Parágrafo 6º As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917470691100000038208249>
Número do documento: 19021917470691100000038208249

Num. 39496957 - Pág. 24

Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

Parágrafo Único Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

Artigo 12 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

Parágrafo 2º O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.





Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Comitê de Auditoria”), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da Subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Conselho de Administração”), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 1º A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:





- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;





- v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;





- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI – Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

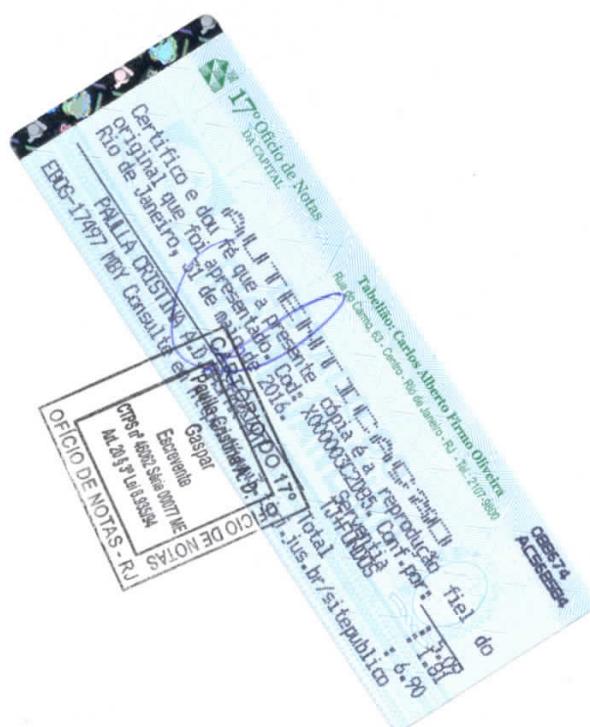
Parágrafo Único O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Artigo 22 - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

Parágrafo Único As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.





Artigo 23 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 24 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

Parágrafo Único A cada ação corresponde um voto.

Artigo 25 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comumhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

Artigo 26 - Os Actionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Capítulo VII – Lucros

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída à participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos actionistas o dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29 - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação:

- a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;





- b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95;
- c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade;
- d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; e/ou (ii) que os valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 30 - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 (trinta) de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá, obedecidos aos limites legais, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

7. Documentos arquivados na sociedade: Demonstrações Financeiras e Procurações.





8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2015. (ass.) – **Presidente:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Secretária:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. – por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Pares Empreendimentos e Participações S.A. – por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Diretor Jurídico Presente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:** Sr. Carlos Claro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio


Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretária





f) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores.

MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

- a) Ratificação da utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, com a consequente criação de um novo capítulo no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento;
- b) Modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confirmam maior clareza ao texto; e
- c) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, bem como as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015.

6. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos:

EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

6.1 Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;

6.2 Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 403.655.567,66 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido do valor da Reserva de Reavaliação, realizada por depreciação durante o exercício, no montante de R\$ 1.326.222,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$ 404.981.789,66 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

- (i) R\$ 20.182.778,38 (vinte milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal;
- (ii) R\$ 111.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) já distribuídos aos acionistas como juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2014, nos termos do estatuto social da Sociedade, sendo: a) R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) relativos





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/02/2019 17:47:51

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917470691100000038208249>

Número do documento: 19021917470691100000038208249

Num. 39496957 - Pág. 42

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Antônio Martins Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5.432, com endereço profissional na Sala nº 906, no Edifício Centro Jurídico Plenarium, nesta capital, na Rua Miguel Arcanjo Galvão, nº 1950, Lagoa Nova substabelece, com reservas a **Fernanda Christina Flôr Linhares**, advogado (a), OAB/RN 12.101, os poderes a mim conferidos.

Natal/RN, 20 de setembro de 2018.

Antonio Martins Teixeira Júnior
Advogado - OAB/RN 5.432





juntada de petição de documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:37:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116374918800000038279773>
Número do documento: 19022116374918800000038279773

Num. 39574132 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08215127920188205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA CAMARA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 16:37:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116375019500000038279793>
Número do documento: 19022116375019500000038279793

Num. 39574156 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **FELIPE DA CAMARA SILVA**

Nº Sinistro: **3170658244**
Vitima: **FELIPE DA CAMARA SILVA**
Data do Acidente: **10/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARCOS BATISTA FABRICIO**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170658244**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12116387



Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2017

Carta nº: 12170588

A/C: FELIPE DA CAMARA SILVA

Nº Sinistro: 3170658244
Victima: FELIPE DA CAMARA SILVA
Data do Acidente: 10/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARCOS BATISTA FABRICIO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FELIPE DA CAMARA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000001069

Conta: 0000083388-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170658244 **Cidade:** João Câmara **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FELIPE DA CAMARA SILVA **Data do acidente:** 10/09/2017 **Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/12/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: DEFICIT FUNCIONAL

Sequelas permanentes: DEBILIDADE MODERADA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: MEMBRO INFERIOR 50%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JORGE DA SILVA MOTTA

CRM do médico: 52.31398-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170658244 **Cidade:** João Câmara **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FELIPE DA CAMARA SILVA **Data do acidente:** 10/09/2017 **Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/12/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: DEFICIT FUNCIONAL

Sequelas permanentes: DEBILIDADE MODERADA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: MEMBRO INFERIOR 50%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JORGE DA SILVA MOTTA

CRM do médico: 52.31398-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL - NATAL/RN

processo nº 0821512-79.2018.8.20.5001

Autor: FELIPE DA CAMARA SILVA
Réu:PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que foi juntada CONTESTAÇÃO AO PEDIDO INICIAL pela parte requerida, com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, inciso V do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Natal/RN, 31 de maio de 2019

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 31/05/2019 11:57:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053111570378500000042231644>
Número do documento: 19053111570378500000042231644

Num. 43680185 - Pág. 1

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0821512-79.2018.8.20.5001

Autor: FELIPE DA CÂMARA DA SILVA

Réu: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

FELIPE DA CÂMARA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafado, vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu Advogado e bastante procurador, devidamente habilitado para tanto, em atenção ao R. Ato Ordinatório de Id 43680185, no prazo legal ofertado, conforme certidão aduzida aos Autos, apresentar sua Réplica à Contestação e impugnações aos documentos apresentados pelo Demandante, em Ids 39496881/39496965, fazendo-o da seguinte forma:

I – DA SÍNTESE DO ALEGADO.

Em breve e apertada síntese, trouxe aos Autos defesa escrita levantando questões preliminares, defendendo-se quanto ao mérito e juntando documentos.

Ao final pugnou pelo deferimento da Preliminar mencionada e no mérito requereu a improcedência da ação, afirmando que não deveria pagar pela prova pericial, tendo até mesmo agravado da decisão interlocutória que determinou que o mesmo arcasse com. Juntando aos Autos documentos que achou pertinente.

II – DA IMPUGNAÇÃO.

II.a) Da Preliminar Ilegitimidade Passiva – Substituição do Polo Passivo - Indeferimento:

Pelo que foi acima mencionado a Requerida arguiu em sede de preliminar a necessidade de alteração do polo passivo da presente Demanda, para que, em seu lugar, figurasse a Seguradora LIDER.



Primeiramente, Douto Magistrado, não pode a Requerida optar contra quem o Autor tem interesse em litigar, cabe a esta comprovar que não tem responsabilidade sobre os fatos narrados na Inicial, o que não comprovou.

Além disso, legislação permite que o acidentado opte por qualquer uma das seguradoras que são legitimadas a operarem com o seguro DPVAT, não sendo obrigatória a interposição em desfavor da Segurado Líder, como podemos ver dos arrestos abaixo transcritos:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe prover, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.ª C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização à vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.ª Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

É pacífico nos Tribunais Superiores, inclusive no que tange ao Egrégio Tribunal de Justiça deste estado o entendimento acima explicitado, com isso, pugna pelo indeferimento da presente preliminar.

II.d) Dos Documentos Trazidos Pela Demandada:

Compulsando os Autos, podemos perceber que a Requerida aduziu documentos constitutivos da empresa, não trazendo nenhum documento específico do presente caso, o que demonstra que o Autor efetivamente nada receberia em relação à indenização acidentária.

III –

DA QUESITAÇÃO.

Nesta oportunidade, devemos mencionar que a Promovente juntou, quando da realização do pedido Inicial os quesitos que entendeu necessários, tendo em vista as imposições do rito do arts. 275 e ss. do CPC, como podemos ver do item IV à fl. 09 da Petição Inicial, Id 27113855



Desta forma, vem requerer, de forma deveras respeitosa que o Ilustre Perito seja intimado a responder aos quesitos apresentados pela Promovente em seu petitório.

IV –

DOS REQUERIMENTOS.

Sendo assim, requer o recebimento destas Impugnações, com o Indeferimento das preliminares suscitadas, bem como, o deferimento para que os quesitos apresentados na Inicial façam parte dos quesitos formulada ao Ilustre Expert, por fim, pugna pelo prosseguimento do presente feito, reiterando o pedido de procedência da presente Ação e ainda o recebimento dos quesitos acima transcritos, além disso, pugna pela dilação do prazo para a juntada do novo endereço da Autora.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 23 de junho de 2019.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

OAB/RN – 5938.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 23/06/2019 23:00:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062323000178600000043580745>
Número do documento: 19062323000178600000043580745

Num. 45067828 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0821512-79.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FELIPE DA CAMARA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

D E S P A C H O

Vistos hoje,

Verifico que, até a presente data, não foi realizada perícia médica na parte autora, sendo o laudo pericial documento essencial para o julgamento da demanda, assim designo o dia 20.09.2019, a partir das 08:00horas, por ordem de chegada, para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

A parte autora deve ser intimada pessoalmente, por expedição de Carta Precatória ou, se possível, diretamente por mandado de intimação cumprido por oficial da comarca deprecada.

Fica desde já nomeado o Dr. Rogério Maciel Nobre, médico ortopedista, para atuar como perito no presente feito.

Intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso ainda não tenha feito.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, fica autorizado o levantamento dos honorários periciais.



Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C

NATAL/RN, 28 de agosto de 2019

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTÁQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 28/08/2019 14:11:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082814110079700000046656267>
Número do documento: 19082814110079700000046656267

Num. 48249467 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal

MANDADO DE INTIMACÃO - Perícia Médica

Dia 20/09/2019 a partir das 8:00 horas

PROCESSO/ACÃO 0821512-79.2018.8.20.5001

Requerente: FELIPE DA CAMARA SILVA

Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23^a Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer **DIA 20/09/2019 a partir das 8:00 horas**, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. **Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justica, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §§º, CPC).**

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc).

PARTE A SER INTIMADA:

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sancções legais

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjelgrau.tjrn.jus.br/pjelgrau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que descreva sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	_tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1806011447342600000026171203
(1) AÇÃO DPVAT - FELIPE DA CÂMARA SILVA	Petição Inicial	18060114390607400000026171220
(2) Comprovante do Recebimento Administrativo	Outros documentos	18060114393346400000026171229



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 02/09/2019 08:42:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090208421355300000046779163>
Número do documento: 19090208421355300000046779163

Núm. 48380263 - Pág. 1

(3) Procuração - RG - CPF - Atestados - Recibo de Fisioterapia	Outros documentos	1806011440054180000026171239
(4) Comprovante de Benefício Previdenciário - Boletim de Atendimento Médico	Outros documentos	1806011440528410000026171253
(5) Boletim de Atendimento Médico II	Outros documentos	1806011441160310000026171260
(6) Boletim de Atendimento Médico III	Outros documentos	1806011441384160000026171269
(7) Boletim de Atendimento Médico IV	Outros documentos	1806011442267450000026171288
(8) Boletim de Atendimento Médico V	Outros documentos	1806011443328250000026171314
(9) Boletim de Atendimento Médico VI	Outros documentos	1806011444165710000026171327
(10) Boletim de Atendimento Médico VII	Outros documentos	18060114455285400000026171360
Despacho	Despacho	18100917395676000000032398702
Citação	Citação	19012115324004400000036936309
Diligência	Diligência	19020111300842800000037372302
Image 06083	Outros documentos	19020111300934000000037372329
Contestação	Contestação	19021917474625500000038208179
2567106 CONTESTACAO 01	Contestação	19021917453591800000038208199
2567106 CONTESTACAO Anexo 01	Outros documentos	19021917462658900000038208223
2567106 CONTESTACAO Anexo 02	Outros documentos	19021917470691100000038208249
Substabelecimento - ANTONIO	Substabelecimento	19021917471359300000038208254
Petição	Petição	19022116374918800000038279773
2567106 ELABORAR JUNTADA DE DOCS 01	Outros documentos	19022116375019500000038279793
2567106 ELABORAR JUNTADA DE DOCS Anexo 01	Outros documentos	19022116375129200000038279797
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19053111570378500000042231644



Intimação	Intimação	1905311157037850000042231644
Resposta a Contestação	Petição	1906232300017860000043580745
Despacho	Despacho	1908281411007970000046656267
Intimação	Intimação	1908281411007970000046656267
Intimação	Intimação	1908281411007970000046656267
Intimação	Intimação	1908281411007970000046656267

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 2 de setembro de 2019.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 02/09/2019 08:42:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909020842135530000046779163>
 Número do documento: 1909020842135530000046779163

Num. 48380263 - Pág. 3

Juntada de petição de quesitos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/09/2019 16:42:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090916425001500000047039411>
Número do documento: 19090916425001500000047039411

Num. 48659429 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08215127920188205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA CAMARA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/09/2019 16:42:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090916425023900000047039431>
Número do documento: 19090916425023900000047039431

Num. 48659449 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 5 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/09/2019 16:42:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090916425023900000047039431>
Número do documento: 19090916425023900000047039431

Num. 48659449 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Número Processo: 0821512-79.2018.8.20.5001

Certifico e dou fé que em 09/09/19, em cumprimento ao mandado extraído dos Autos de Nº 0821512-79.2018.8.20.5001, dirigi-me à rua Principal, 47, em frente a Escola, Bebida Velha Zona Rural de Pureza/RN. No local, pelas 10:20 horas, INTIMEI FELIPE DA CAMARA SILVA, que, após a leitura do mandado, recebeu a contrafé deste e exarou a sua assinatura.

Ceará-Mirim/RN 16 de setembro de 2019

CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LUCAS

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LUCAS - 16/09/2019 10:10:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091610100971800000047239105>
Número do documento: 19091610100971800000047239105

Num. 48872954 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Perícia Médica

Dia 20/09/2019 a partir das 8:00 horas

PROCESSO/AÇÃO 0821512-79.2018.8.20.5001

Requerente: FELIPE DA CAMARA SILVA

Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer **DIA 20/09/2019 a partir das 8:00 horas**, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sítio à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, **Natal/RN**, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima agravada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc).

PARTE A SER INTIMADA:

FELIPE DA CAMARA SILVA

Rua Principal, 47, Bebida Velha, PUREZA - RN - CEP: 59582-000

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

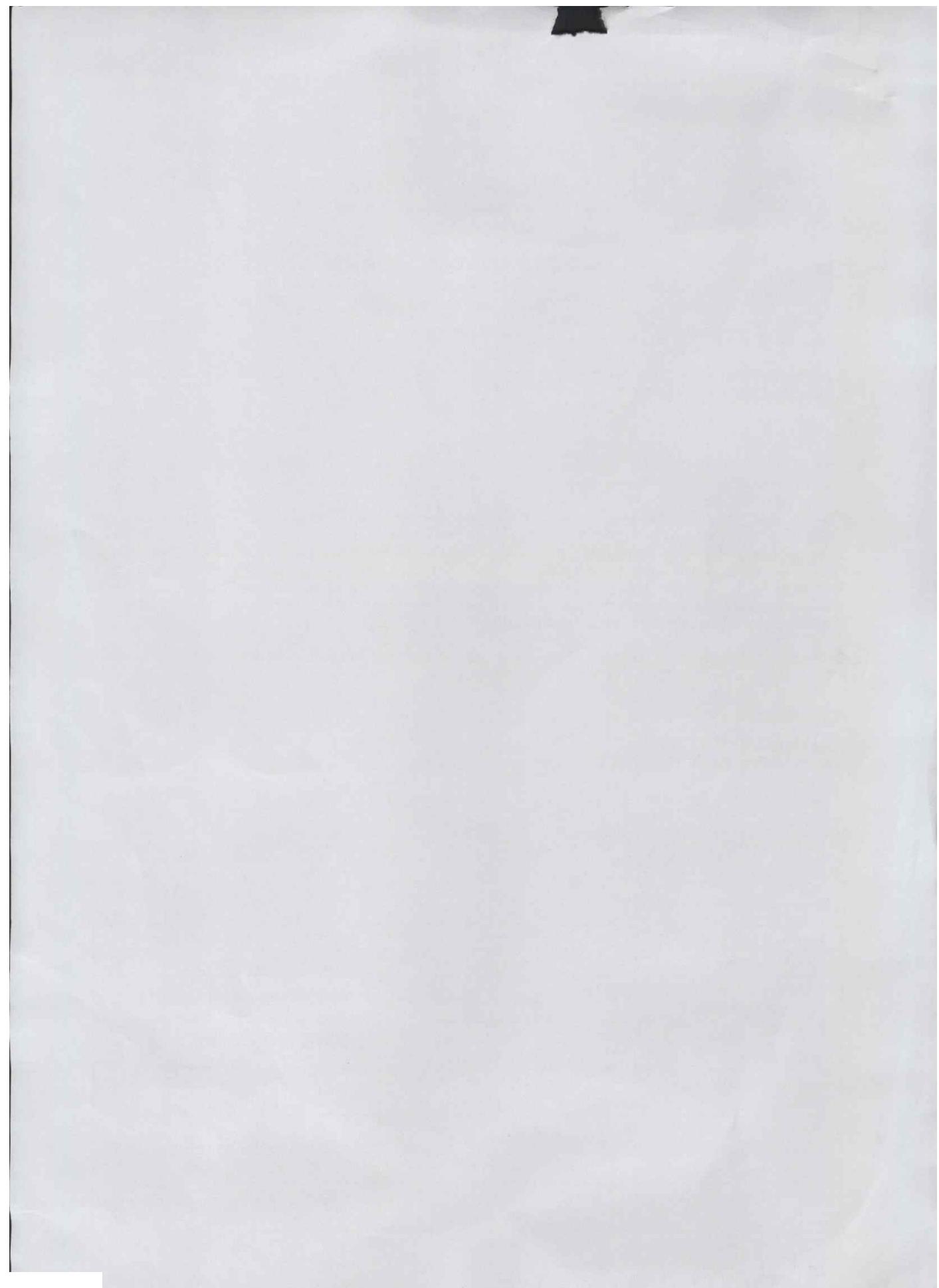
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1806011447342600000026171203
(1) AÇÃO DPVAT - FELIPE DA CÂMARA SILVA	Petição Inicial	18060114390607400000026171220
(2) Comprovante do Recebimento Administrativo	Outros documentos	18060114393346400000026171229
(3) Procuração - RG - CPF - Atestados - Recibo de Fisioterapia	Outros documentos	18060114400541800000026171239
(4) Comprovante de Benefício Previdenciário - Boletim de Atendimento Médico	Outros documentos	18060114405284100000026171253
(5) Boletim de Atendimento Médico II	Outros documentos	18060114411603100000026171260

Felipe da Câmara Silva

03/09/2019 16:05





Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LUCAS - 16/09/2019 10:10:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091610101041100000047239120>
Número do documento: 19091610101041100000047239120

Num. 48872969 - Pág. 2

Juntada honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 20/09/2019 17:07:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092017072928200000047039434>
Número do documento: 19092017072928200000047039434

Num. 48659452 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08215127920188205001

PORTE SEGURU CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA CAMARA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 19 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 20/09/2019 17:07:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909201707295310000047441056>
Número do documento: 1909201707295310000047441056

Num. 49090451 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 16/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3795	Nº DA CONTA JUDICIAL 1900114830056
DATA DA GUIA 13/09/2019	Nº DA GUIA 2567106	Nº DO PROCESSO 08215127920188205001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA NATAL		ORGÃO/VARA 23 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FELIPE DA CAMARA SILVA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 01662283466
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA C732BD6E44F8722D				
CÓDIGO DE BARRAS				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0821512-79.2018.8.20.5001

A T O

O R D I N A T Ó R I O

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, incisos V e XXXI do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, procedo com a *juntada do laudo pericial* concernente ao presente processo, no mesmo ato **INTIMO as partes** para se pronunciarem sobre o referido laudo, no prazo comum de **15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este Juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Natal/RN, 25 de setembro de 2019

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 26/09/2019 13:58:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092613585112400000047604226>
Número do documento: 19092613585112400000047604226

Num. 49262966 - Pág. 1

**Exmo Sr. Dr. Eustáquio José Freire de Farias
Juiz de Direito da 23 ª Vara Cível da Comarca de Natal (RN)**

0821512 79 2018

Rogério M Nobre, CRM/RN 3008, médico perito vem apresentar laudo pericial

**LAUDO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DANO PESSOAL OCASIONADO POR VEÍCULO
AUTOMOTOR (DPVAT)**

1. Identificação

Nome: Felipe da camara silva
Idade 22a em Pureza (RN)
CPF 016622834 66

2. História do acidente pessoal com veículo automotor

Local do acidente Pureza (RN)
Data do acidente 10/09/2017

Nexo causal confere por datas baseado nos documentos ()Boletim de ocorrência, lavrado em (x) Boletim de atendimento hospitalar ()outros –

Regiões afetadas exclusivamente pelo acidente: membro inferior esquerdo-fratura de femur e lesão crunta do joelho esquerdo

(x) sequelas consolidadas e definitivas ou permanentes- limitação importante e hipotrofia de movimentos do MIE () Ainda necessita tratamento

3. Consolidação da lesões para lesões em sinistros antigos

sinistro recente

4. QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES BASEADA NA LEI 11945/2009

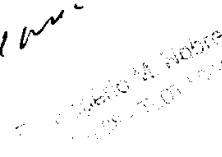
Graduação de segmentos corporais

(x) Parcial incompleta em relação a membro inferior esquerdo()25% ()50% (x) 75%

5. Esclarecimentos

A aferição é somente para fins de DPVAT.

Rogério M Nobre CRM RN 3008 medico perito


1 



habilitacao



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 13/01/2020 09:16:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001130916402110000050447948>
Número do documento: 2001130916402110000050447948

Num. 52293613 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0821512-79.2018.8.20.5001

Autor: FELIPE DA CÂMARA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A.

FELIPE DA CÂMARA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epígrafados, vem, com todo o respeito devido a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu Advogado devidamente habilitado para tanto, manifestar-se acerca do Laudo Médico Pericial aduzida aos Autos em Id 49262968, fazendo-o da seguinte forma:

Em Laudo Médico Pericial, o Ilustre *Expert* concluiu que o Autor foi vítima de acidente automobilístico, que culminou em graves sequelas que até a presente data acometem o mesmo.

Afirmou que tais sequelas seriam em seu pé direito, afirmando que tais lesões seriam definitivas, com implicação em 75% (setenta e cinco por cento) em sua mobilidade.

Sendo assim, observando-se a existência de acidente automobilístico, bem como, apontada a gravidade quantificando-a dentro de parâmetros legais.

Devemos ressaltar que na via administrativa, o Autor a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco Reais), conforme documentos acostados aos Autos.

Desta fora, tendo em vista as conclusões periciais, pugna para que este MM. Juízo condene a Seguradora a pagar ao Autor, observando a graduação da gravidade das lesões que foram apontadas pelo Ilustre *Expert*, compensando-se os valores recebidos na via administrativa, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, a condenação da Demandada em honorários de sucumbência, sob o valor corrigido da condenação.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 31 de janeiro de 2020.

Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite.

OAB/RN - 5938



Juntada de impugnação ao aludo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/02/2020 14:48:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020414483473500000051142916>
Número do documento: 20020414483473500000051142916

Num. 53037747 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08215127920188205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA CAMARA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/12/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FELIPE DA CAMARA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01069
CONTA: 000000083388-7

Nr. da Autenticação 71CB0B7F0A099F7C

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/02/2020 14:48:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020414483514000000051142920>
Número do documento: 20020414483514000000051142920

Num. 53037751 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

4. QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES BASEADA NA LEI 11945/2009

Graduação de segmentos corporais

(x) Parcial incompleta em relação a membro inferior esquerdo()25% ()50% (x) 75%

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor deverá seguir conforme cálculo apresentado, considerando, ainda, o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 31 de janeiro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/02/2020 14:48:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020414483514000000051142920>
Número do documento: 20020414483514000000051142920

Num. 53037751 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0821512-79.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FELIPE DA CAMARA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Vistos hoje,

Analisando os autos, verifico que o autor pretende receber a complementação da indenização do Seguro DPVAT por invalidez, bem como o reembolso das despesas médicas e suplementares,. Todavia, só juntou comprovante de requerimento, na via administrativa, para indenização por invalidez.

Diante do que foi decidido no RE nº 839.353/MA, no sentido de ser necessário prévio requerimento administrativo para comprovar o interesse de agir em ações de cobrança de seguro DPVAT propostas após o dia 03.09.2014, e considerando que não há tal comprovação **para o recebimento do reembolso das despesas médicas e suplementares**, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos à comprovação do requerimento administrativo em relação ao reembolso das despesas médicas e suplementares carreando, conforme o caso, o comprovante do valor parcialmente recebido, a negativa de pagamento pela Seguradora ou o comprovante de que a mesma não finalizou o procedimento no prazo legal, sob pena de não apreciação **deste pedido**.

Decorrido o prazo, independente de manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/06/2020 20:34:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006052034435220000054331131>
Número do documento: 2006052034435220000054331131

Num. 56512730 - Pág. 1

P.I.C.

NATAL/RN, 5 de junho de 2020

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTÁQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/06/2020 20:34:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060520344352200000054331131>
Número do documento: 20060520344352200000054331131

Num. 56512730 - Pág. 2

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 01/10/2020 14:16:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011416006600000058511578>
Número do documento: 2010011416006600000058511578

Num. 60987799 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08215127920188205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove FELIPE DA CAMARA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, para que se proceda o julgamento da demanda, tendo em vista as provas produzidas serem suficientes ao deslinde da ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 29 de setembro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 01/10/2020 14:16:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011416008430000058511582>
Número do documento: 2010011416008430000058511582

Num. 60987803 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0821512-79.2018.8.20.5001

Autor: FELIPE DA CÂMAARA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

FELIPE DA CÂMARA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafados, vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, por intermédio seu procurador judicial e bastante Advogado, requerer a dilação do prazo ofertado por este MM. Juízo, posto que, até o presente momento não obteve o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, conforme determinação de Vossa Excelência.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento,

Natal, 02 de outubro de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

OAB/RN – 5938.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/10/2020 07:44:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100207441927800000058545786>
Número do documento: 20100207441927800000058545786

Num. 61023575 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0821512-79.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FELIPE DA CAMARA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO

Vistos hoje,

Dianete do lapso temporal desde a ultima petição, determino a intimação da parte autora para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cumpra o despacho de ID 56512730.

Decorrido o prazo, independente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença.

P.I.C.

NATAL/RN, 24 de novembro de 2020.

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE

FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTÁQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 24/11/2020 16:11:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011241611214890000060498135>
Número do documento: 2011241611214890000060498135

Num. 63104811 - Pág. 1

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/01/2021 15:53:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010515525998000000061474696>
Número do documento: 21010515525998000000061474696

Num. 64151330 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08215127920188205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA CAMARA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando as provas produzidas e as manifestações existentes nos autos, requerer o prosseguimento do feito, com o julgamento da ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 4 de janeiro de 2021.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/01/2021 15:53:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101051553001710000061474697>
Número do documento: 2101051553001710000061474697

Num. 64151331 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo: 0821512-79.2018.8.20.5001

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que em data de 28/01/2021 decorreu o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação da parte autora a respeito da publicação da Despacho de registro ID 63104811, apesar de devidamente intimada por seu(a) advogado(a). Certifico, finalmente, que em face do ocorrido faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito. O referido é verdade. Dou fé.

Natal, 22 de abril de 2021.

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico (a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 22/04/2021 12:52:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042212523626200000064912689>
Número do documento: 21042212523626200000064912689

Num. 67891545 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

PROCESSO 0821512-79.2018.8.20.5001

CLASSE: COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: FELIPE DA CÂMARA SILVA

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA

Felipe da Câmara Silva, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face da **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**.

Alega, em síntese, que: a) sofreu acidente automobilístico no dia 10 de setembro de 2017, o que ocasionou grave lesão no seu joelho e no fêmur; b) requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, percebendo, na via administrativa a pífia quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), o que não condiz com as lesões suportadas pelo promovente e c) não há necessidade de prévio procedimento administrativo para pleitear o pagamento do seguro.

Requer a procedência da demanda para condenar a ré a pagar ao autor uma indenização no valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de restituição pelos danos físicos suportados, bem como, na condenação do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), como restituição pelo tratamento fisioterápico.

Contestação apresentada (ID 39496901), através da qual suscita a preliminar de carência de ação, diante da falta de documento imprescindível ao exame da questão (registro da ocorrência no órgão policial competente), assim como do laudo do IML quantificando a lesão.

Laudo pericial judicial juntado no documento de ID 49262968 - Pág. 1, dando conta que a lesão é permanente, além de parcial incompleta em grau intenso, no membro inferior esquerdo (pé).

Manifestações das partes sobre o laudo (IDs 52947861 e 53037751).



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 29/04/2021 16:50:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042916500598600000065151908>
Número do documento: 21042916500598600000065151908

Num. 68151438 - Pág. 1

Houve a conversão do julgamento em diligência para que o autor trouxesse aos autos a comprovação do requerimento administrativo em relação ao reembolso das despesas médicas e suplementares (ID 56512730).

Regularmente intimado, o autor não se manifestou (certidão de ID 67891545 - Pág. 1).

É o que importa relatar. Decido.

Quanto à **preliminar de carência da ação**, suscitada pela ré, por ausência de documento imprescindível, esta diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT, qual seja, laudo do IML.

Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC. Ademais, o laudo do IML é substituível pelo judicial, já constante nos autos.

Da mesma forma, no que diz respeito à ausência do Boletim de Ocorrência, este é desnecessário, se existem outros elementos hábeis a demonstrar a ocorrência do acidente de trânsito e os seus consequentes danos.

No caso, a existência da prova do atendimento médico de urgência, fichas de internamento e diversos laudos médicos são suficientes para se concluir que as sequelas foram consequência do acidente narrado.

Em caso similar, o julgado:

*APELAÇÃO CÍVEL DA
SEGURADORA – AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR
INVALIDEZ PERMANENTE –
AUSÊNCIA DE JUNTADA DE
BOLETIM DE OCORRÊNCIA –
LAUDOS DO IML –
DESNECESSÁRIOS –
RECURSO CONHECIDO E
NÃO PROVIDO. Não há
necessidade de juntada aos
autos de boletim de ocorrência
ante a presença de outros
elementos hábeis que
comprovam a existência do
acidente de trânsito e o dano
decorrente deste.*

(TJ-MS - AC:
08019409120138120004 MS
0801940-91.2013.8.12.0004,
Relator: Des. Marco André
Nogueira Hanson, Data de



Julgamento: 16/08/2018, 3^a
Câmara Cível, Data de
Publicação: 17/08/2018)

Registre-se, por oportuno, que se a seguradora tivesse realmente fundadas dúvidas acerca da (in)existência do sinistro e o nexo de causalidade com a lesão, não teria promovido o pagamento na via administrativa, como é o caso.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente, em lesão no membro inferior.

A Lei nº 11.945/2009 estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, de acordo com o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou



parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Analizando-se o laudo do perito designado por este juízo, conclui-se que o requerente sofreu dano permanente, parcial e incompleto no pé esquerdo, de repercussão intensa.

Por ser assim, diante do **dano permanente**, devem ser calculados os percentuais da lei, sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

De acordo com o Anexo da Lei nº 11.945/2009, como houve **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés**, deve ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Aplicando-se sobre este último valor o percentual previsto para invalidez permanente parcial incompleta, nos termos do inciso II do art. 3º, acima transscrito, deve se proceder à



redução proporcional da indenização, que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), pois a perda teve repercussão intensa.

Assim, o valor a ser indenizado é de 75% (setenta e cinco por cento) de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), o que corresponde a R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Entretanto já foi realizado o pagamento do valor em data anterior de forma administrativa, do montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), devendo ser abatido da condenação.

Portanto, a parte autora faz jus ao pagamento do importe de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

No tocante ao pleito de pagamento de despesas médicas com fisioterapia, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), entendo assistir razão ao autor.

A comprovação dos desembolsos das despesas está no recibo juntado pela parte autora (27113874 - Pág. 5), apto a demonstrar gastos de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com fisioterapia.

Nesse contexto, não restam dúvidas quanto ao nexo de causalidade entre as despesas suportadas pelo autor, as lesões decorrentes do sinistro e demais elementos dos autos, não havendo a necessidade da prova de requerimento administrativo prévio à seguradora.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS, DPVAT, AÇÃO DE COBRANÇA, DESPESAS MÉDICAS, COMPROVAÇÃO, DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desnecessidade de comprovação da recusa administrativa para o ajuizamento da ação. Sentença desconstituída. 2. Possibilidade de reexame amplo da matéria tratada no presente processo, na forma do art. 1.013, §§ 1º e 3º, da novel legislação processual, por se tratar de feito apto para julgamento. 3. Despesas



médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece ser devido o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidente de trânsito, até o montante de R\$ 2.700,00. Hipótese em que a parte autora comprovou o nexo causal entre o acidente narrado e as alegadas despesas médicas, contudo, em valor inferior ao indicado na inicial, sendo devido o resarcimento do valor comprovado. Parcial procedência da demanda. 4. Quantia a ser corrigida pelo IGP-M desde cada desembolso e acrescida de juros de mora a contar da citação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. DEMANDA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE (TJ-RS - AC: 70083859546 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 15/04/2020, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 22/09/2020) (grifos acrescentados)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar à parte autora a complementação da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente, no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), assim como o valor a pagar o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) relativo às despesas com fisioterapia.

A diferença do seguro a ser paga deve ser acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO). O valor da restituição das despesas com fisioterapia deve ser corrigido monetariamente desde a data do pagamento.

Diante da sucumbência recíproca, deve a parte demandada arcar com 80% (oitenta por cento) das custas e honorários advocatícios e a parte autora com 20% (vinte por cento), os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. No entanto, a condenação da parte autora fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, visto que é beneficiária da justiça gratuita.

Havendo interesse das partes em recorrer, estas devem fazê-lo através de advogado habilitado nos autos e cadastrado no sistema, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da sentença.



Após o trânsito em julgado, não sendo requerido o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Natal, 28 de abril de 2021.

RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 29/04/2021 16:50:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042916500598600000065151908>
Número do documento: 21042916500598600000065151908

Num. 68151438 - Pág. 7